EXM nº 246/2025

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.143/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV SERRA AZUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.341.959/0001-04, nos termos do Decreto s/nº, datado em 20 de dezembro de 2002, publicado em 23 de dezembro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 504, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, e vinculada ao FISTEL nº 50411658158, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 11/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986939** e o código CRC **33541BA9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000438/2025-92 SEI nº 6981206

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Exposição de Motivos (SEI Atos) 246 (6986939) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 1

DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV SERRA AZUL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV SERRA AZUL LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50411658158, a partir de 11 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 11/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986940** e o código CRC **1C6BD770** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000438/2025-92 SEI nº 6981212

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

TV SERRA AZUL LTDA., portadora do CNPJ/MF sob o nº 05.341.959/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, N° 3100, Andar 02, Sala 201, Bairro Estorial, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310, Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mateus Leme/MG, Canal 43, Frequência 647 MHz, Classe B, Fistel 50411658158, neste ato representada por sua bastante procuradora que esta subscreve (doc. anexo), vem à presença de V. Sa., apresentar parcialmente a documentação necessária para que a outorga seja renovada por novo período (11/11/2020 a 11/11/2030), conforme Requerimento preenchido e os documentos abaixo listados:

1. Requerimento de Renovação de Outorga devidamente assinado;
2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
4. Prova de inscrição no CNPJ;
5. Prova de regularidade perante a Fazendas estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
6. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943- Consolidação das Leis do Trabalho.

Na oportunidade, a entidade se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários a fim de dar bom e fiel cumprimento aos serviços ora permitidos.

Dra. Paula Raquel P. da Rocha
Advogada

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo (SEI 53115.053504/2025-24) 28/2025 11:00:33 - 000504/2025-24 / pg. 3

Isto posto, restam apresentados parcialmente os documentos necessários. Requer prorrogação de prazo para apresentação dos documentos faltantes.

Certa de seu entendimento,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO nº 18.556

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo (SEI 0033...) (SEI 0153...) 28/2025 SEI 20033...000504/2025-24 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	TV SERRA AZUL LTDA.		
CNPJ:	05.341.959/0001-04	***CEP da sede:***	30.494-310
Endereço da sede:	Av. Raja Gabaglia, N° 3.100, Bairro Estoril, 2° andar, Sala 201, Cidade de Belo Horizonte/MG.		
E-mail de contato:	paularaquel.go@gmail.com/ paula.raquel@paieterno.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/11/2020 – 11/11/2030		
Localidade da renovação:	**MATEUS LEME**	***UF:***	MG

Eu, **LEVI BONATO**, inscrito no CPF sob o nº 348.538.559-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 20033000504/2025-24 / pg. 5

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

Assinatura do representante legal

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 20033

Cópia Integral do Processo (SEI 53103.015394/2025-24) 20033000504/2025-24 / pg. 6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf52ea4077984dd25300994251
Cópia Integral do Processo (SEI 53115.000504/2025-24 / pg. 7

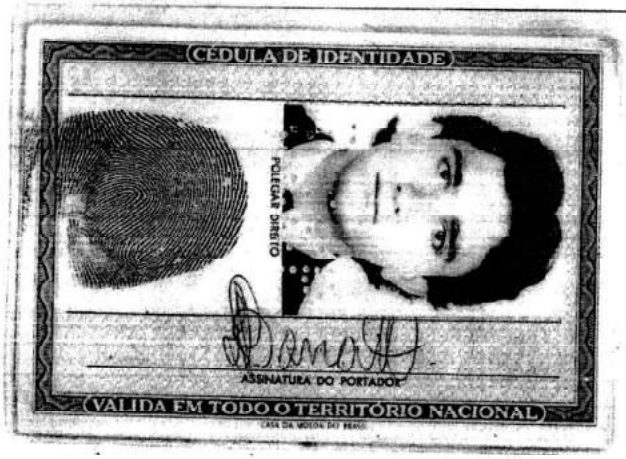

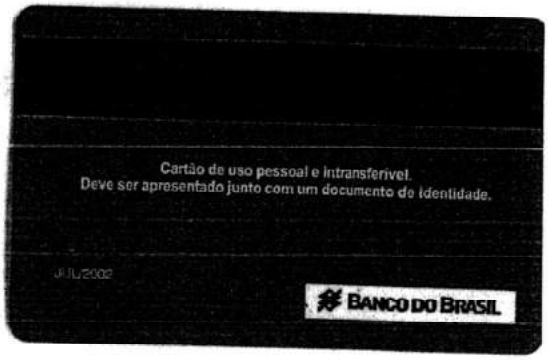

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TV SERRA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.° 05.341.959/0001-04, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n° 99, 3° andar, Bairro Sion. CEP: 30.310-000, neste ato representada por seu sócio **MARCOS ANTONIO ALBERTI**, brasileiro, divorciado. Engenheiro, residente em Curitiba PR, na Rua Elvira Haupt Grotzner, 40 - Apto 62 - Ahú -, portador da Cédula de Identidade RG 1.680.879/PR e do CPF 321.437.539-34.

OUTORGADA: **PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/GO., sob n° 18.556, e do CPF/MF: 394.478.471-53, com endereço profissional na Avenida 24 de outubro. n° 2.706. Setor Aeroviário. Goiânia/GO. CEP: 74.435-090.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo a advogada acima, outorgando-lhes poderes específicos e exclusivos para atuar na esfera administrativa, para que possa defender os interesses da outorgante, **relativos a execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens - TV e RTV. Especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações**, referentes a processos administrativos diversos, como: transferência de outorga, renovação de outorga, alteração contratual, renovação de outorga, alteração de características técnicas, apuração de infração, apresentação de projetos técnicos de instalação e outros, podendo requer vista e cópia dos autos, protocolizar e assinar defesas, recursos e pedidos de reconsideração, como outras petições e documentos de interesse da outorgante, desde que não impliquem em poderes de gerencia e administração de competência exclusiva da OUTORGANTE, podendo substabelecer o presente com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. **O presente instrumento não outorga a procuradora poderes para a prática de atos de gerência ou administração da outorgante, não infringindo, portanto, o disposto no artigo 28, item 9, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, o disposto no artigo 38, c, do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1.962), e o disposto no Parecer n° 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Goiânia, 06 de janeiro de 2020.

7º TABELIONATO

TV SERRA AZUL LTDA
Marcos Antônio Alberti- sócio Administrador.

7° TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[2BZM6xY2]-MARCOS ANTONIO ALBERTI.....
.....
Nº: 4ucVJ . hTyX4 . sDWkC - W2TKJ . 3UeYH
SELO DIGITAL: """WWW.FUNARPEN.COM.BR"""
Em testemunho [illegible] da verdade
Curitiba, 24 de Janeiro de 2020
ANDRESSA DA SILVA ALVES - ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM """WWW.CENSEC.ORG.BR"""

7º TABELIONATO DE NOTAS Angelo Volpi Neto ANDRESSA DA SILVA ALVES ESCREVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Inteiro teor [illegible] (SEI 0053054) / 28/2023 [illegible] pg. 3000504/2025-24 / pg. 9
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

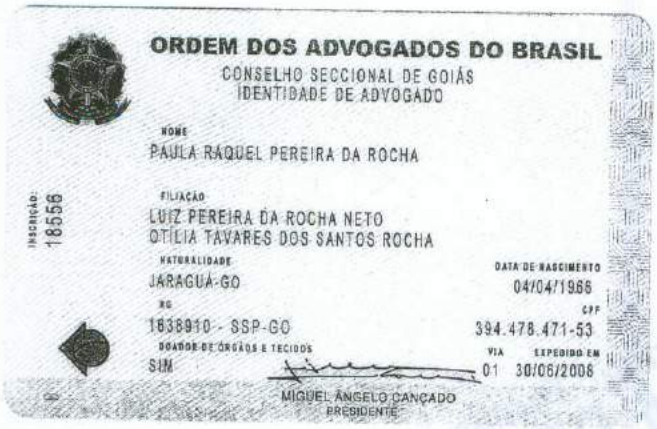

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18556

NOME
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA DA ROCHA NETO
OTILIA TAVARES DOS SANTOS ROCHA

NATURALIDADE
JARAGUÁ-GO

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1986

RG
1638910 - SSP-GO

CPF
394.478.471-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 30/06/2006

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03560953

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO
FERNANDO DIAS
7º TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

02071705170929094916324Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 23 de junho de 2017. Em test° da verdade.

Julia Mendes Ilheo

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

pla integral do Processo (SEI 0033...000504/2025-24 / pg. 10

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206939863	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2047296616

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

30 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB6918A11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Prova Integral do Processo Eletrônico (SEI 5610.01.0000504/2025-24 / pg. 11
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/401.592-8	MGN2047296616	08/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
348.538.559-04	LEVI BONATTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C8A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 2/16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

Cópia Integral do Processo (SEI 0033100504/2025-24 / pg. 12

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ 05.341.959/0001-04 NIRE 31206939863

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 09/11/1948, jornalista, portador do R.G. nº 897.347-4 SSP/PR e do CPF nº 089.019.619-20, domiciliado na Rua Padre Agostinho, nº 2.421 - Apto 2201, Curitiba-PR, CEP 80.710-000; e

MARCOS ANTONIO ALBERTI, brasileiro, divorciado, nascido em 07/05/1959, Engenheiro, portador do R.G. nº 1.680.879-2 SSP/PR e do CPF nº 321.437.539-34, domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 985 - Sala 40, Curitiba-PR, CEP 80.910-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **TV SERRA AZUL LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, sito na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 2º Andar - Sala 201, Bairro Estoril, CEP 30.494-310, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 05.341.959/0001-04 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 31206939863, em sessão realizada em 01/09/2001, resolvem alterar seu Contrato Social e Alterações Posteriores conforme cláusulas descritas a seguir:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO**, que cede e transfere, por venda, suas 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:

- 49.000 (quarenta e nove mil) quotas no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) à sócia ingressante pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO**, com sede e foro em Goiânia-GO, sito na Avenida 24 de Outubro, s/n, Quadra 04 - Lote 40 e Lotes 42/21, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-090, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 11.430.844/0001-99, registrada no 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO sob nº 927607, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 26/04/1974, solteiro, religioso, residente e domiciliado em Goiânia-GO, sito na Rua 225-A, nº 52, Quadra 117 - Lotes 47/48, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-110, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 3150766-1535129 SESP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 598.039.911-91; e

- 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao sócio ingressante **LEVI BONATTO**, brasileiro, natural de São José dos Pinhais-PR, nascido em 06/12/1957, solteiro, religioso, residente e domiciliado em Goiânia-GO, sito Praça Dom Emanuel, Quadra nº 32 - L1, Setor Central, CEP 74.030-140, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 1.614.066-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 348.538.559-04.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e
em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033100504/2025-24 / pg. 13
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ 05.341.959/0001-04 NIRE 31206939863

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ANTONIO ALBERTI**, que cede e transfere, por venda, suas 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à sócia ingressante pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO**, já qualificada anteriormente.

Cláusula Terceira: Em virtude das modificações anteriores, o Capital Social fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R$
ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO	99	99.000	99.000,00
LEVI BONATTO	01	1.000	1.000,00
TOTAIS	**100**	**100.000**	**100.000,00**

Cláusula Quarta: Os sócios **MARCOS ANTONIO ALBERTI** e **ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO**, declaram dar plena, rasa e total quitação das quotas ora vendidas aos sócios ingressantes, **ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO** e **LEVI BONATTO.**

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada, individualmente, pelo Sr. **LEVI BONATTO**, que terá a responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da sociedade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Administrador e aos procuradores da sociedade o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social, bem como a concessão da fiança e avais pessoais ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: É conferido o prazo de duração por tempo indeterminado ao Administrador.

Parágrafo Terceiro: O Administrador da sociedade fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Quarto: Aos sócios, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530094251
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033120/000504/2025-24 / pg. 14
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530094251

Cláusula Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima: À vista das modificações ora ajustadas, consolidam o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ 05.341.959/0001-04 NIRE 31206939863
CONTRATO CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO, com sede e foro em Goiânia-GO, sito na Avenida 24 de Outubro, s/n, Quadra 04 - Lote 40 e Lotes 42/21, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-090, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 11.430.844/0001-99, registrada no 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO sob nº 927607, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA,** brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 26/04/1974, solteiro, religioso, residente e domiciliado em Goiânia-GO, sito na Rua 225-A, nº 52, Quadra 117 - Lotes 47/48, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-110, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 3150766-1535129 SESP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 598.039.911-91; e

LEVI BONATTO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais-PR, nascido em 06/12/1957, solteiro, religioso, residente e domiciliado em Goiânia-GO, sito Praça Dom Emanuel, Quadra nº 32 - Lt, Setor Central, CEP 74.030-140, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 1.614.066-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 348.538.559-04.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **TV SERRA AZUL LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, sito na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 2º Andar - Sala 201, Bairro Estoril, CEP 30.494-310, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 05.341.959/0001-04 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 31206939863, em sessão realizada em 01/09/2001, Consolidam seu Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942511
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033130/000504/2025-24 / pg. 15
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942511

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ 05.341.959/0001-04 NIRE 31206939863

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de: **TV SERRA AZUL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social fica na **Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 2º Andar - Sala 201, Bairro Estoril, CEP 30.494-310, Belo Horizonte-MG**, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais;

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em **02 de outubro de 2002** com prazo de duração indeterminado, sendo lícito, mediante deliberação da maioria absoluta dos sócios, dissolve-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE IMAGENS DE TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO AUXILIAR AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR, ESTANDO AUTORIZADA A PARTICIPAR COMO QUOTISTA OU ACIONISTA EM OUTRAS SOCIEDADES OU EMPREENDIMENTOS.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R$
ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO	99	99.000	99.000,00
LEVI BONATTO	01	1.000	1.000,00
TOTAIS	**100**	**100.000**	**100.000,00**

Parágrafo Primeiro: Cada quota dará direito a um voto nas delibações dos quotistas.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo nº 1.052 do Código Civil/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteiro Teor (SEI 0033140 / pg. 16

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

CAPÍTULO III
DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A denominação social será exercida pelo sócio **LEVI BONATTO** ou, na sua ausência e impedimento, por procuradores, aos quais são delegados poderes para assinar pela sociedade, sendo, portanto, vedado expressamente seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, subsistindo no caso de indevido emprego da denominação social, sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada, individualmente, pelo Sr. **LEVI BONATTO**, que terá a responsabilidade de orientação intelectual e administrativa da sociedade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Administrador e aos procuradores da sociedade o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social, bem como a concessão da fiança e avais pessoais ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: É conferido o prazo de duração por tempo indeterminado ao Administrador.

Parágrafo Terceiro: O Administrador da sociedade fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Quarto: Aos sócios, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer deles, na forma deste instrumento social.

Parágrafo Primeiro: Das reuniões far-se-á ata e as deliberações deverão ser aprovadas respeitando-se os quóruns determinados neste instrumento social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033150504/2025-24 / pg. 17
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

Parágrafo Segundo: Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente na reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seus votos por carta registrada, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Terceiro: As Convocações para as reuniões dos sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes sócios representando a totalidade do Capital Social, sendo necessária, para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, presença de sócios que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á, na sede da sociedade, uma reunião ordinária de sócios para deliberar as seguintes matérias:

a) Discutir, examinar e votar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, correspondentes ao exercício social encerrado;
b) Deliberar sobre a destinação do resultado e, observadas as disposições legais, sobre o tratamento dos prejuízos do exercício social encerrado;
c) Discutir e deliberar sobre as linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade;
d) Outras matérias indicadas pelos quotistas.

Parágrafo Quinto: Por convocação de qualquer sócio ou administrador serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias de sócios, para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Sexto: A convocação das reuniões poderá ser feita por qualquer sócio ou pelo administrador da sociedade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por meio de carta, telegrama ou fac-simile, endereçados a cada um dos sócios e ao administrador da sociedade, informando a ordem do dia, data, hora e local da reunião, que se realizará, em princípio, na sede social.

Parágrafo Sétimo: Qualquer sócio poderá convocar a reunião de sócios, quando o administrador retardar a convocação.

Parágrafo Oitavo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares que representem a unanimidade do Capital Social e com qualquer número uma segunda convocação.

Parágrafo Nono: Os sócios poderão ser representados nas reuniões ordinárias e extraordinárias por outro sócio ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7B8B691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033316/000504/2025-24 / pg. 18
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Parágrafo Décimo: A reunião de sócios terá um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas cujas páginas serão numeradas sequencialmente e serão assinadas e rubricadas por todos os presentes, ficando as atas arquivadas na sede da sociedade a disposição dos sócios, podendo ser levadas a registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro: As deliberações em reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser substituídas por voto escrito, dirigido ao administrador da sociedade, por meio de carta, telegrama, e-mail, ou fac-simile. O administrador informará imediatamente os votos recebidos por escrito aos demais sócios e o resultado da respectiva deliberação a todos os sócios.

Parágrafo Décimo Segundo: As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia ou, ainda, desde que todos os sócios decidam sobre a matéria objeto da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro: O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade de convocação.

Parágrafo Décimo Quarto: Salvo nas hipóteses previstas na lei, no presente contrato ou em instrumento particular de Acordo de Quotistas, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do Capital Social. Havendo empate em qualquer deliberação deverá ser mantido o status quo.

CAPÍTULO V
DAS FILIAIS

CLÁUSULA NONA: A sociedade não possui filiais, podendo instalá-las a qualquer época e em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteira Teor do Processo (SEI 0033700504/2025-24 / pg. 19
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada por Reunião ou Acordo de Quotistas representando a maioria do capital, podendo eventual distribuição de lucros divergir da participação dos sócios no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Na forma definida por Reunião ou Acordo de Quotistas, os sócios deliberação sobre a destinação do resultado e, respeitados os dispositivos legais, sobre as medidas a serem tomadas com relação aos prejuízos apurados no exercício social encerrado.

Parágrafo Terceiro: Dos lucros apurados no balanço poderá ser deduzida importância para constituição de um fundo de reserva e o saldo terá sua destinação definida pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, com observância das disposições legais aplicáveis e o disposto na Reunião ou no Acordo de Quotistas.

Parágrafo Quarto: A critério dos sócios a sociedade poderá levantar balancetes intermediários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros em periodicidade menor do que a anual. Ainda a critério dos sócios a empresa poderá distribuir lucros sem observar a proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes ou da forma definida pelos quotistas, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor do Capital Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento, interdição, impedimento e alteração de situação civil de qualquer dos sócios os direitos decorrentes, a qualquer título, que couberem a terceiros, não implicarão em admissão da sociedade, exceto se houver anuência de todos os demais sócios remanescentes, sendo certo que tais haveres serão pagos em moeda corrente, conforme balancete realizado a este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a realização de referido balancete, não o eximindo, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após a averbação contratual.

Parágrafo Primeiro: A sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão ou inclusão de qualquer dos sócios, tendo os sócios remanescentes preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as quotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base no último balanço patrimonial da sociedade, devendo a quantia ser paga a este ou seus sucessores, no prazo máximo de 12 (doze) parcelas mensais contados da data do evento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
pia integral do Processo (SEI 0033180504/2025-24 / pg. 20
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Parágrafo Segundo: As prioridades por aquisição das quotas do sócio falido, morto, separado ou divorciado, insolvente, incapaz ou excluído ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) Sócios, na proporção de sua participação, na forma da cláusula 13ª do Contrato Consolidado;
b) Não havendo interesse de nenhum dos sócios, os herdeiros legais, caso haja concordância de 100% (cem por cento) dos sócios remanescentes;
c) Não se aplicando qualquer das hipóteses acima, o capital será reduzido da forma deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese o cônjuge ou companheira de qualquer natureza será admitido na sociedade, salvo concordância expressa de todos os sócios remanescentes.

CAPÍTULO VIII
DA LEI nº 8.934/94, DO DECRETO nº 1.800/96 E DA LEI nº 10.406/02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios pessoa física declaram, sob as penas da lei que são brasileiros natos e residentes no País e que a pessoa jurídica é uma sociedade nacional, sendo organizada de acordo com as leis brasileiras e tendo no Brasil sua sede, além de integridade de seu capital ser pertencente a brasileiros natos. Declaram, ainda, os sócios e o respectivo administrador, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela e a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Este instrumento fica adequado a Lei nº 8.934/94, ao Decreto nº 1.800/96 e à Lei nº 10.406/02.

CAPÍTULO IX
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhuma cessão ou transferência de quotas, total ou parcial, poderá ser feita a terceiros, por qualquer dos sócios, sem a aprovação de 100% (cem por cento) das quotas. Havendo aprovação de todos os sócios deverá ser atendido o direito de preferência para adquiri-las nas seguintes condições:

a) Cada sócio terá preferência para aquisição das quotas a serem vendidas, na proporção de sua participação;
b) O alienante deverá comunicar por escrito aos sócios remanescentes o interesse na alienação ou transferência das quotas, informando todas as condições do negócio;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB6918A11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033190/000504/2025-24 / pg. 21
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

c) A preferência será exercida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação feita contra recibos aos sócios;

d) Se nenhum sócio quiser adquirir a totalidade das quotas ofertadas pelas condições apuradas na forma definida na Reunião ou acordo de quotistas, o respectivo titular deverá permanecer na sociedade ou exercer o seu direito de retirada. Nessa hipótese de retirada, o Capital Social será reduzido e suas quotas pagas nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observando o disposto no caput desta cláusula e na Reunião ou Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo: O sócio que se retirar da sociedade fara jus ao recebimento da quantia correspondente ao seu capital, apurado conforme as disposições da Reunião ou do Acordo de Quotistas e a apuração de haveres de sócio tomará por base exclusivamente critérios fixados na Reunião ou Acordo de Quotistas, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

Parágrafo Terceiro: A cessão de quotas terá eficácia perante terceiros a partir da averbação, no Registro Público, do respectivo instrumento subscrito pelo quotista ou quotistas anuentes.

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas do Capital Social efetuada em desacordo com as disposições do presente Contrato Social, da Reunião ou do Acordo de Quotistas será nula perante a sociedade.

Parágrafo Quinto: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas por meio de cessão, penhor, caução ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto neste instrumento.

Parágrafo Sexto: A apuração dos haveres do sócio dissidente será regularmente realizada de acordo com o balanço geral, que se realizará no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da sociedade, devendo ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga em 30 (trinta) dias.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033200504/2025-24 / pg. 22
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

CAPÍTULO X
CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas, decidindo-os na conformidade das disposições constantes da Lei nº 10.406/02, das quais tem pleno conhecimento os sócios, que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse menção. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas as Leis Vigentes na época, usos e costumes geralmente observados, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG como o único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicilio.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) ÚNICA via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Belo Horizonte-MG, 31 de março de 2020.

ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPÉTUO SOCORRO
ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA

LEVI BONATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

MARCOS ANTONIO ALBERTI
SÓCIO ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530094251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530094251
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033210/2025-24) pg. 23
Íntegra do Processo (SEI 0033210/2025-24 / pg. 23

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/401.592-8	MGN2047296616	08/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.019.619-20	ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
348.538.559-04	LEVI BONATTO
321.437.539-34	MARCOS ANTONIO ALBERTI
598.039.911-91	ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
pia integral do Processo (SEI 0033200504/2025-24 / pg. 24

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TV SERRA AZUL LTDA, de NIRE 3120693986-3 e protocolado sob o número 20/401.592-8 em 17/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7950295, em 05/08/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
348.538.559-04	LEVI BONATTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
598.039.911-91	ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA
348.538.559-04	LEVI BONATTO
089.019.619-20	ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
321.437.539-34	MARCOS ANTONIO ALBERTI

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2020, às 14:39 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/401.592-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA. Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
Inteiro Teor do Processo (SEI 0033230/2025-24 / pg. 25

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7950295 em 05/08/2020 da Empresa TV SERRA AZUL LTDA, Nire 31206939863 e protocolo 204015928 - 17/07/2020. Autenticação: EB728FD18E2C6A3B3F2F7BBB691BA11522C83D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/401.592-8 e o código de segurança sSkp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425
Cópia Integral do Processo (SEI 0033240/2025-24) pg. 33240/2025-24 / pg. 26
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEVI BONATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2020 às 15:00 (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1
Cópia integral do Processo (SEI 0033250504/2025-24 / pg. 27

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MATEUS LEME

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ: 05.341.959/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Fevereiro de 2021 às 12:02

MATEUS LEME, 18 de Fevereiro de 2021 às 12:02

Código de Autenticação: 2102-1812-0234-0602-1027

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo (SEEU) 0105504/2025-24 / pg. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.341.959/0001-04 **MATRIZ**		**02/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA AZUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RAJA GABAGLIA	**3100**	**ANDAR 2 SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.494-310	**ESTORIL**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUILHERME@TVCI.COM.BR	**(41) 3052-8989**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **14:13:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo (SEI/ALMG) 1690094/2025-EL 0083200000504/2025-24 / pg. 29

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/02/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV SERRA AZUL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062206302.00-77	CNPJ/CPF: 05.341.959/0001-04	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 3100
COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA 201,	BAIRRO: ESTORIL	CEP: 30494310
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000448680202

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (SEI/SEF/MG) 0400504/2025-24 / pg. 30

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA AZUL LTDA**

CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:56 do dia 18/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo (SEI 53500.000504/2025-24 / pg. 31

Imprimir Voltar

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo (SEI 53500.000504/2025-24 / pg. 32

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.341.959/0001-04
Razão Social: TV SERRA AZUL LTDA
Endereço: AV N SRA DO CARMO 99 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021401445343291194

Informação obtida em 18/02/2021 14:18:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.isf?d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo (SEI 0083100504/2025-24 / pg. 33

ANATEL

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO	089.019.619-20	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
MARCOS ANTONIO ALBERTI	321.437.539-34	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 18/05/2023 **Hora:** 14:36:32

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51 20/03/2024 14:36:32
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br e insira o código D10D-9CCF-52EA-4077-984D-D253-0099-4251

Para verificar a integridade do documento acesse o site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 20032024143632000030247 / pg. 34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	321.437.539-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO ALBERTI	321.437.539-34	RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirapozinho
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Planaltina
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Paranaguá
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nova Veneza
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranaguá
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Sobradinho
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Sobradinho
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranaguá
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirapozinho
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranaguá
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E	03.922.840/0001-08	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Planaltina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnlogeo.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integral do Ato(s) 10547282 e 10547283 do processo 53084.025300/2023-24 / pg. 35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIODIFUSAO LTDA									
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nova Veneza

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 18/05/2023 **Hora:** 14:40:04

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoeg.autenticidade-assinatura.com.br/iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
pela integral do Ato 3 (Ato 3) - 18/05/2023 - 00:00
Protocolo 4044/2025-24 / pg. 36

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	089.019.619-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO	089.019.619-20	RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Planaltina
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirapozinho
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nova Veneza
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Paranaguá
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranaguá
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Sobradinho
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranaguá
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirapozinho
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranaguá
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Planaltina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelgov-autenticidade-assinatura.com.anatel.gov.br/iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://anatelgov-autenticidade-assinatura.com.anatel.gov.br e insira o código 25300994251

Para verificar a integridade do documento acesse o site https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uEA,, informe o código verificador 0547282 e o código CRC 2D10323E.
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nova Veneza

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 18/05/2023 **Hora:** 14:39:52

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineiro.autenticidade-assinatura.com.br/iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para verificar as assinaturas, acesse www.tjmg.jus.br e informe o código 25300994251

Cópia integral do Ato 0004064/2025-24 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA AZUL LTDA				**05341959000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002236468	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 57' 24.00" S**	**44° 25' 30.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA SANTO ANTÔNIO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Mateus Leme**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	647 MHz	**CANAL:**	43
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	1259
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP323		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mateus Leme		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SERRA SANTO ANTÔNIO	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9C 400W
CÓDIGO:	053171800419	**POTÊNCIA:**	.005 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFSLD-4-220-43-1
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	117 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 14:37:45

	Emitido Em 30/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2NjYyNjg0ZDY5Zg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integral do Anexo (Licença (65) Atos) (6538159) SEI 53115.000472/2022-33 / pg. 39
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA AZUL LTDA**

CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:49 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942251
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Cópia integral do Processo Eletrônico nº 53500.053547/2023-24 Fls. 00038 - 08384/2025-24 / pg. 40

Imprimir Voltar

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://inforeg.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pela íntegra do Anexo 3 (Declaração de Atos) 0047282-20.2023.8.19.0004/2025-24 / pg. 41

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Monique Cabral da Silva **Data/Hora:** 18/05/2023 14:44:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA **Nº FISTEL:** 50411658158

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 05341959000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 11/11/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 - ANDAR 2 SALA 201 **Bairro:** ESTORIL

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30494-310 **UF:** MG

End. Corresp.: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 99 3 ANDAR **Bairro:** SION

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30310-000 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbox.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 20/03/2023 09:04:40
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://inbox.autenticidade-assinatura.com.br e insira o código 50472882-20323-09040

Para integral do Ato (Despacho (SEI-Ato) 6984156) 04/2025-24 / pg. 42

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.341.959/0001-04

Razão Social: TV SERRA AZUL LTDA

Endereço: AV N SRA DO CARMO 99 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051001264021322007

Informação obtida em 18/05/2023 15:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.341.959/0001-04
Certidão nº: 21275392/2023
Expedição: 18/05/2023, às 15:09:05
Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.341.959/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.341.959/0001-04 **MATRIZ**		**02/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA AZUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RAJA GABAGLIA	**3100**	**ANDAR 2 SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.494-310	**ESTORIL**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR	**(62) 3933-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:10:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo de Recuperação Judicial (3527 Atos) (69863415.0047828-28/2023) 3200504 2025-24 / pg. 46

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral da Manifestação de Rejeição (3527 Atos) (6986911.0047328/2023-32) pg. 45 2025-24 / pg. 47

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ: 05.341.959/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:48 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.
Código de controle da certidão: **6AE4.0B8E.3FCF.0F28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV SERRA AZUL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062206302.00-77	CNPJ/CPF: 05.341.959/0001-04	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 3100
COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA 201,	BAIRRO: ESTORIL	CEP: 30494310
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000648402073

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br e utilize o código 21300000047 2025-24 / pg. 49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7240/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADO: TV SERRA AZUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA AZUL LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 11/11/2020 a 11/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 11 de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 22 de fevereiro de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integra do Nota Técnica 7240 (2023) (SEI 0047...) 53115.004728/2021-24 / pg. 50

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade;

6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

6.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integra do Nota Técnica nº 1210/2025/SRE/Atos/SECOM/PR, de 31/12/2025 10:05:49 - 2025-24 / pg. 51

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10913708** e o código CRC **6538C96D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI) Atos 53115004728202112 v10 pg 52/2025-24 / pg. 52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13284/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04
Av. Raja Gabaglia, nº 3.100, Bairro Estoril, 2º andar, Sala 201
30494-310 Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004728/2021-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7240/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integral do Processo [illegible] pg 053
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10913749** e o código CRC **187BDD7A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7240/2023/SEI-MCOM (10913708).
- Requerimento Padrão (10913762).

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 10913749

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integral do Processo 53115.004728/2021-12 (SEI-Atos) (10913749) 19/05/2023 15:38 pg 5 de 5 - 804/2025-24 / pg. 54

Data de Envio:
18/05/2023 15:07:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04, executante do serviço de radiodifusão Sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Qui, 18/05/2023 16:08

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04, executante do serviço de radiodifusão Sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG, responder aos processos nº 53000.020604/2013-61, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 15:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04, executante do serviço de radiodifusão Sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.tst.jus.br e informe o código 25042500324825-24 / pg. 56

Data de Envio:
22/05/2023 16:00:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR
rodrigofreitas653@gmail.com
diego.joaquim@tvpaieterno.com.br
leandro.orvate@paieterno.com.br
presidente@paieterno.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.004728/2021-12

INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10913749.html
Nota_Tecnica_10913708.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para verificação da integridade dos documentos acessados via Peticionamento Eletrônico (SEI) (0988959) e 10918830 22/05/2023 16:00:41 - 0525-24 / pg. 57

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.341.959/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR, rodrigofreitas653@gmail.com, diego.joaquim@tvpaieterno.com.br, leandro.orvate@paieterno.com.br, presidente@paieterno.com.br

10 1 / 1

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.planalto.gov.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo SEI 01047.000504/2025-24 / pg. 58

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	TV-C4 (Canal Licenciado)	05341959000104	TV SERRA AZUL LTDA	50411658158	P	Comercial	GTVD	247	MG	Mateus Leme

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-33 - SEI-Anatel (0554104) SEI 53115.004728/2021-33 / pg. 59
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Id solicitação: 57dbab892f50b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3052-8989	**E-mail:** paularaquel.mc@gmail.com
CNPJ: 05.341.959/0001-04	**Número do Fistel:** 50411658158
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/11/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/07/2027	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RAJA GABAGLIA		**Complemento:** ANDAR 2 SALA 201
Bairro: ESTORIL		**Numero:** 3100
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30494310

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO		**Complemento:** 3 ANDAR
Bairro: SION		**Numero:** 99
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mateus Leme	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	**Frequência:** 647 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 0.022kW
HCI: 40 m	**Pareamento:** 30828	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Inteiro teor do PARECER (1012) SEI-Anatel (6944754) 6947287 2021013330 0058804/2025-24 / pg. 60

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002236468	**Número Indicativo:** ZYP323
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.043204/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 57' 24.00" S	**Longitude:** 44° 25' 30.00" W	**Cota da base:** 1259 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 053171800419	**Modelo:** TMU9C 400W
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .005 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 3.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLD-4-220-43-1			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 º	**Orientação NV:** 117 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.25	**5º:** 0	**10º:** 1.74	**15º:** 0	**20º:** 0.75	**25º:** 0	**30º:** 0.2	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0.23	**55º:** 0
60º: 0.48	**65º:** 0	**70º:** 0.65	**75º:** 0	**80º:** 0.75	**85º:** 0	**90º:** 0.66	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.19	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.19	**135º:** 0	**140º:** 0.48	**145º:** 0	**150º:** 0.66	**155º:** 0	**160º:** 0.75	**165º:** 0	**170º:** 0.63	**175º:** 0
180º: 0.48	**185º:** 0	**190º:** 0.41	**195º:** 0	**200º:** 0.48	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 1.33	**225º:** 0	**230º:** 2.92	**235º:** 0
240º: 5.01	**245º:** 0	**250º:** 7.62	**255º:** 0	**260º:** 9.78	**265º:** 0	**270º:** 10.08	**275º:** 0	**280º:** 9.78	**285º:** 0	**290º:** 9.78	**295º:** 0
300º: 9.78	**305º:** 0	**310º:** 9.89	**315º:** 0	**320º:** 9.78	**325º:** 0	**330º:** 9.19	**335º:** 0	**340º:** 8.02	**345º:** 0	**350º:** 5.68	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pia integral do Parecer de Admissibilidade (1012) (SEI-Anatel 0947128) 10123.005904/2025-24 / pg. 61

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000395722008	918	Portaria	MC	08/06/2012	26/07/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000395722008	8374	Ato	ORLE	21/10/2014	23/10/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.018367/2022-29	3565	Ato	ORLE	09/03/2022	16/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pia integral do Processo nº 53500.018367/2022-29 SEI nº 9947283 0123 0065
04/2025-24 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA AZUL LTDA				**05341959000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002236468	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 57' 24.00" S**	**44° 25' 30.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA SANTO ANTÔNIO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Mateus Leme**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	647 MHz	**CANAL:**	43
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	1259
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP323		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mateus Leme		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SERRA SANTO ANTÔNIO	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9C 400W
CÓDIGO:	053171800419	**POTÊNCIA:**	.005 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFSLD-4-220-43-1
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	117 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 08:41:05

	Emitido Em 30/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2NjYyYzkz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integrar do Parecer Autenticado (Licença (SEI 53171800419) (053171800419) 1002236468 2021 0233 000104/2025-24 / pg. 63
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO	089.019.619-20	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
MARCOS ANTONIO ALBERTI	321.437.539-34	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 07:44:29

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.012133/2021-24 - Anatel (69a0d54) 28/11/2023 10:33 - 0204/2025-24 / pg. 64

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	089.019.619-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO	089.019.619-20	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirapozinho
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Planaltina
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nova Veneza
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirapozinho
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Sobradinho
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Planaltina
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nova Veneza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 07:44:37

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 0123 0066

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	321.437.539-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO ALBERTI	321.437.539-34	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirapozinho
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Sobradinho
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Planaltina
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nova Veneza
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Nerópolis
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA	02.216.440/0001-06	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirapozinho
		MMA COMUNICACOES LTDA	11.706.300/0001-07	Sócio	200000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Sobradinho
		TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranaguá
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSAO LTDA	03.922.840/0001-08	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Planaltina

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 0123 0065

Cópia integral do Parecer de Admissibilidade (1122ª) (5ª Ato) (69ª) 04/28/2021 0123 0065 04/2025-24 / pg. 67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE BRASIL DE RADIO COMUNICACAO LTDA - ME	02.866.095/0001-56	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nova Veneza
		RADIO POSITIVA FM LTDA	07.773.102/0001-99	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Nerópolis

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 07:44:52

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 0123 0065
pia integral do Processo Administrativo nº 53504.004604/2025-24 / pg. 68

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **07:45:20**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integral do Parecer de Recurso (112 páginas) (SEI Anatel 0947128) - 53500.011233/2021-04 / pg. 69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA AZUL LTDA**

CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:25 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 012333 0068

Para integral do Processo 53115.000804/2025-24 / pg. 70

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA **Nº FISTEL:** 50411658158

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 05341959000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 11/11/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 - ANDAR 2 SALA 201 **Bairro:** ESTORIL

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30494-310 **UF:** MG

End. Corresp.: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 99 3 ANDAR **Bairro:** SION

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30310-000 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	02/12/2014	R$ 614,38	05/11/2014	614,38	614,38	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	20/02/2019	R$ 12.200,00	20/02/2019	12.200,00	12.200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	07/04/2021	654,33	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9445	0	2021		R$ 0,00	08/09/2021	1.194,26	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/04/2022	R$ 1.194,26	08/03/2022	1.194,26	1.194,26	0013	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/06/2022	R$ 12.200,00	27/05/2022	12.200,00	12.200,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/11/2023 (em reais): 1.848,59

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Para integra do Processo Administrativo nº 10133.900504/2025-24 / pg. 72

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/autenticidade/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Para verificar as assinaturas acesse https://www.autenticidade-documento.sei.anatel.gov.br e informe o código verificador 0007504/2025-24 / pg. 73

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pbotes.autenticadoeassinadopelaanatel.gov.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 pela integra do Processo Anatel (SEI-Anatel) 53500.047128/2021-13 pg 74/2004/2025-24 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.341.959/0001-04 **MATRIZ**		**02/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA AZUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PAI ETERNO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACIR JARDIM	**358**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.670-000	**NOSSA SENHORA DO ROSARIO**	**MATEUS LEME**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR	**(62) 3933-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:45:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

pla integralidade do documento (698B6951) em 28/11/2023 10:05:04 / pg. 2025-24 / pg. 75

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LEVI BONATTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo Eletrônico (2015-15301) (6994131) SEI 0015.004720/2023-10 / pg. 2025-24 / pg. 76

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.341.959/0001-04

Razão Social: TV SERRA AZUL LTDA

Endereço: AV N SRA DO CARMO 99 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606361785134281

Informação obtida em 28/11/2023 07:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232210705 e insira o código 232210705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.341.959/0001-04
Certidão nº: 67659071/2023
Expedição: 28/11/2023, às 07:46:54
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.341.959/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pla integralidade dos dados de identificação (CNPJ) 05341959000104 em 28/11/2023 10:59:04 pg. 1 de 2
PJe - Processo Judicial Eletrônico - 5025-24 / pg. 78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ: 05.341.959/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:52 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **FFC7.6211.78E0.0740**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV SERRA AZUL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:47:45 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VD3BG028jMYIYzdcvetU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pra integridade dos dados de Entidades (2) (6).pdf - 28/11/2023 07:47:45 - 2025-24 / pg. 81

Data de Envio:
28/11/2023 08:17:21

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11241530_Documento2.pdf

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integra dos documentos acesse Eletrônica (11241585) (6988595) 53115.004728/2021-12 28/11/2023 10:17:04 v1.2025-24 / pg. 82

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/11/2023 09:00
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004728/2021-12

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme / MG, responder ao processo nº 53000.020604/2013-61, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 08:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a autenticidade acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 e informe o código verificador 0100504 e o código CRC 25-24 / pg. 83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.341.959/0001-04
Certidão nº: 36985569/2024
Expedição: 27/05/2024, às 14:22:02
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.341.959/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **14:24** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo 08700.001728/2021-10 (SEI 6318540) SEI 6318540 / pg. 85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9498/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADO: TV SERRA AZUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA AZUL LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 11/11/2020 a 11/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7240, concluiu pela expedição do Ofício nº 13284 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10913708 e 10913749). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022634/2023-97 e 53115.022903/2023-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para visualização integral do documento acesse o link acima e informe o código verificador: 10058434 / 2025-24 / pg. 86

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/05/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11548563** e o código CRC **10804CB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 11548563

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Nº 53115.004728/2021-12 (Peça 185) - Atos 11548563 10047281 2024052715150586 / pg. 87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18508/2024/MCOM

Brasília, 27 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04
Av. Raja Gabaglia, nº 3.100, Bairro Estoril, 2º andar, Sala 201
30494-310 Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004728/2021-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9498/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral do Processo nº 53115.004728/2021-12 (SEI nº 9516540) - 10233.006504/2025-24 / pg. 88

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11548567** e o código CRC **6935CFE1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9498 (11548563).

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 11548567

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
pia integral do Processo Administrativo (SEI-Atos) (65163940) SEI 53115.004728/2021-12 / pg. 0304/2025-24 / pg. 89

Data de Envio:
27/05/2024 15:26:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR
rodrigofreitas653@gmail.com
diego.joaquim@tvpaieterno.com.br
leandro.orvate@paieterno.com.br
presidente@paieterno.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004728/2021-12

INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11548567.html
Nota_Tecnica_11548563.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.341.959/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR, rodrigofreitas653@gmail.com, diego.joaquim@tvpaieterno.com.br, leandro.orvate@paieterno.com.br, presidente@paieterno.com.br

10 1 / 1

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.com.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Cópia integral do Acesso de Retirada (SEI-Atos) (6936941) SEI 0472858 / 0001323.000894/2025-24 / pg. 91

Data de Envio:
27/05/2024 15:28:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, foi encaminhada notificação à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ 05.341.959/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11548563.html
Oficio_11548567.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral (15488483) (6988955) 53115.004728/2021-12 / 1154883 v.1 - 2025-24 / pg. 92

Data de Envio:
27/05/2024 16:03:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade.fiscal@paieterno.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004728/2021-12

INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11548563.html
Oficio_11548567.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/06/2024** às **13:25** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo [illegible] SEI-Atos) (6318504) SEI 1023[illegible] pg 00504/2025-24 / pg. 94

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO	089.019.619-20	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
MARCOS ANTONIO ALBERTI	321.437.539-34	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme

Usuário: - **Data:** 13/06/2024 **Hora:** 13:25:17

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Para verificar a integridade do documento acesse o site http://validador.iti.gov.br e utilize o código hash (assinatura) 0472822E0133.00094/2025-24 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10583/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADO: TV SERRA AZUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA AZUL LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 11/11/2020 a 11/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9498/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18508/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11548563 e 11548567). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018113/2024-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA , feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO)

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Para integra do documento acesse o site (aba "Atos") e informe o código 25300994251 e o código CRC 2025-24 / pg. 96

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV SERRA AZUL LTDA. e da ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578199** e o código CRC **08F0BA22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 11578199

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral disponibilizada (ação 383) Atos 53115.004728/2021-12 pg 45 2025-24 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20945/2024/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA AZUL LTDA. CNPJ nº: 05.341.959/0001-04
Av. Raja Gabaglia, nº 3.100, Bairro Estoril, 2º andar, Sala 201
30494-310 Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004728/2021-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10583/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1
Cópia integral do Processo 53115.004728/2021-12 (SEI 6351854) 10233.000604/2025-24 / pg. 98

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578206** e o código CRC **6CEC95DA**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 10583 (11578199).

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 11578206

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral do Processo 53115.004728/2021-12 (SEI 11578206) / pg 004/2025-24 / pg. 99

Correspondência Eletrônica - 11578357

Data de Envio:
13/06/2024 14:37:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR
rodrigofreitas653@gmail.com
diego.joaquim@tvpaieterno.com.br
leandro.orvate@paieterno.com.br
presidente@paieterno.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004728/2021-12

INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11578206.html
Nota_Tecnica_11578199.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.341.959/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR, rodrigofreitas653@gmail.com, diego.joaquim@tvpaieterno.com.br, leandro.orvate@paieterno.com.br, presidente@paieterno.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo de Licitação (SEI-Atos) 6053945 0047287 2025133 / pg. 101 SEI 53500.047287/2025-24 / pg. 101

Correspondência Eletrônica - 11578374

Data de Envio:
13/06/2024 14:40:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, foi encaminhada notificação à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ 05.341.959/0001-04), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11578199.html
Oficio_11578206.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 cópia integral das peças do processo eletrônico 53115.004728/2021-12 (0038959115) SEI 0038959115 / pg 2025-24 / pg. 102

Data de Envio:
13/06/2024 15:27:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
paula.raquel@paieterno.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004728/2021-12

INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11578199.html
Oficio_11578206.html

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
Cópia Integral do Processo Eletrônico (53115.004728/2021-12) (0038[illegible]) 11578580 11578580v1 pg 2025-24 / pg. 103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.341.959/0001-04 **MATRIZ**		**02/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA AZUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PAI ETERNO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACIR JARDIM	**358**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.670-000	**NOSSA SENHORA DO ROSARIO**	**MATEUS LEME**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENTE.CONTABILIDADE@PAIETERNO.COM.BR	**(62) 3933-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **14:20:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **14:21** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 - 02/07/2025 10:50:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ: 05.341.959/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:25 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2025.
Código de controle da certidão: **F640.B0AA.248E.EFAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 - 02/07/2025 10:50:04
Cópia Integral do Documento Eletrônico (3841 bytes) (05341959/0001-15.0062025.1025.04/2025-24 / pg. 106

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV SERRA AZUL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062206302.00-77	CNPJ/CPF: 05.341.959/0001-04	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: R MOACIR JARDIM		NÚMERO: 358
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSARIO	CEP: 35670000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MATEUS LEME	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000889657678

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.341.959/0001-04

Razão Social: TV SERRA AZUL LTDA

Endereço: AV N SRA DO CARMO 99 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062707091195055170

Informação obtida em 30/06/2025 14:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://integracaodocumentos.tjmg.jus.br/validadocumento/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 (02/10/2025 10:50:04) - 1-24 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.341.959/0001-04
Certidão nº: 36759133/2025
Expedição: 30/06/2025, às 14:23:55
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.341.959/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Prova de integridade: SHA256(35819133) (638999115.0.0.1-202506) 30/06/2025-24 / pg. 109

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV SERRA AZUL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:56 do dia 30/06/2025 , com validade até o dia 30/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GKQe0nfCmsZ6Y2N4Duij

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ANATEL Ag de

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ASSOCIACAO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO	11.430.844/0001-99	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	866.394.391-15	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 30/06/2025 **Hora:** 14:27:56

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia Integra do Processo Anatel (53500.[illegible]) SEI-Anatel (53500.[illegible]) pg 0004/2025-24 / pg. 111

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **30/06/2025** **Hora:** **14:29:10**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia Integra do Processo Anatel (53415.[illegible]) SEI-Anatel (53415.[illegible]) pg 0104/2025-24 / pg. 112

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA AZUL LTDA**

CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:14:58 do dia 30/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo Anatel (Avaliação SEI Atos) (05341959/0001-04) 28/2021 0133 pg 113

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 30/06/2025 18:15:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA **Nº FISTEL:** 50411658158

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 05341959000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	02/12/2014	R$ 614,38	05/11/2014	614,38	614,38	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	20/02/2019	R$ 12.200,00	20/02/2019	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	07/04/2021	654,33	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
9445	0	2021		R$ 0,00	08/09/2021	1.194,26	0,00	0012	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/04/2022	R$ 1.194,26	08/03/2022	1.194,26	1.194,26	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/06/2022	R$ 12.200,00	27/05/2022	12.200,00	12.200,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	28/03/2024	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	28/03/2024	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00

Total devido em 30/06/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/06/2025 (em reais): 1.848,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://introleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Anatel nº 53115.010472/2021-24 Fls. 0133 pg 0134/2025-24 / pg. 115

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo Anatel (Informação nº 4728/2024/PRRE/SPR-Anatel) 53115.010133/2024-00 Fl. 0104/2025-24 / pg. 116

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espec
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	05341959000104	TV SERRA AZUL LTDA	50411658158	P	Comercial	GTVD	247	MG	Mateus Leme	

Acessível com VLibras

Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-00 SEI nº 6986940 / 6986940 - Termo de Autorização nº 53300056/2025-24 / pg. 117

um Center Inc.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Id solicitação: 57dbab892f50b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA	
Nome Fantasia: TV PAI ETERNO	
Telefone: (41) 3052-8989	**E-mail:** paularaquel.mc@gmail.com
CNPJ: 05.341.959/0001-04	**Número do Fistel:** 50411658158
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/11/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/07/2027	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Moacir Jardim		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora do Rosaio		**Numero:** 358
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO		**Complemento:** 3 ANDAR
Bairro: SION		**Numero:** 99
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mateus Leme	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	**Frequência:** 647 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 0.022kW
HCI: 40 m	**Pareamento:** 30828	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002236468	**Número Indicativo:** ZYP323
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.043204/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 57' 24.00" S	**Longitude:** 44° 25' 30.00" W	**Cota da base:** 1259 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 053171800419	**Modelo:** TMU9C 400W
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .005 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 3.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLD-4-220-43-1			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 °	**Orientação NV:** 117 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.25	**5°:** 0	**10°:** 1.74	**15°:** 0	**20°:** 0.75	**25°:** 0	**30°:** 0.2	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0.23	**55°:** 0
60°: 0.48	**65°:** 0	**70°:** 0.65	**75°:** 0	**80°:** 0.75	**85°:** 0	**90°:** 0.66	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.19	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.19	**135°:** 0	**140°:** 0.48	**145°:** 0	**150°:** 0.66	**155°:** 0	**160°:** 0.75	**165°:** 0	**170°:** 0.63	**175°:** 0
180°: 0.48	**185°:** 0	**190°:** 0.41	**195°:** 0	**200°:** 0.48	**205°:** 0	**210°:** 0.67	**215°:** 0	**220°:** 1.33	**225°:** 0	**230°:** 2.92	**235°:** 0
240°: 5.01	**245°:** 0	**250°:** 7.62	**255°:** 0	**260°:** 9.78	**265°:** 0	**270°:** 10.08	**275°:** 0	**280°:** 9.78	**285°:** 0	**290°:** 9.78	**295°:** 0
300°: 9.78	**305°:** 0	**310°:** 9.89	**315°:** 0	**320°:** 9.78	**325°:** 0	**330°:** 9.19	**335°:** 0	**340°:** 8.02	**345°:** 0	**350°:** 5.68	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Este documento é cópia integral do original assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Este documento foi gerado pelo usuário 133.***.***-04 em 28/02/2025 10:33:00 - 0004/2025-24 / pg. 119

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100002832002	504	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100002832002	00	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Outorga	Jurídico
530000395722008	918	Portaria	MC	08/06/2012	26/07/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000395722008	8374	Ato	ORLE	21/10/2014	23/10/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.018367/2022-29	3565	Ato	ORLE	09/03/2022	16/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53500.018367/2022-29 / Volume 1 - 3565/2025-24 / pg. 120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA AZUL LTDA				**05341959000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002236468	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 57' 24.00" S**	**44° 25' 30.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA SANTO ANTÔNIO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Mateus Leme**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 26/07/2027
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mateus Leme **UF:** MG
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 647 MHz **CANAL:** 43
CLASSE: B **COTA BASE DA TORRE:** 1259
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYP323
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mateus Leme
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: SERRA SANTO ANTÔNIO **BAIRRO:** ZONA RURAL
MUNICÍPIO: Mateus Leme **UF:** MG
NUMERO: S/N **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG **MODELO:** TMU9C 400W
CÓDIGO: 053171800419 **POTÊNCIA:** .005 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IF TELECOM **MODELO:** IFSLD-4-220-43-1
POLARIZAÇÃO: Horizontal **GANHO:** 8.57 dBd
DESCRIÇÃO: DIRETIVO **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 117 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 40 m **BEAM TILT:** 3.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS **MODELO:** LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/06/2025 14:33:25

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/05/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjgyZjJkNWJhOTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo (Autuação) nº 53115.010472/2025-24 / pg. 121
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Correspondência Eletrônica - 12699268

Data de Envio:
30/06/2025 14:48:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 Cópia Integral do Documento Eletrônico (638B9515) 115.004728/2021-24 / pg. 122

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 30/06/2025 15:13
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004728/2021-12

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de junho de 2025 14:48
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004728/2021-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ nº 05.341.959/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10753/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADO: TV SERRA AZUL LTDA,
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA AZUL LTDA , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 11/11/2020 a 11/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 10583/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20945/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11578199 e 11578206). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020774/2024-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

ii) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Federal;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

viii) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

Justificativa: As declarações não estão assinadas pelo atual representante legal.

b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Justificativa: Divergência com o Quadro Societário do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO**.**

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

e) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos Srs. Antônio Donizeth do Nascimento, João Bosco de Deus e Sérgio Antônio Navato Neto, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, informa-se que, após à análise da documentação apresentada, verificamos que há divergência na razão social/quadro societário que constam na Certidão Simplificada, a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA). Outrossim, cumpre ressaltar que não foi localizado Processo de Alteração Contratual que trate de eventual mudança na razão social/quadros societário e diretivo da concessionária/permissionária. Sendo assim, faz-se necessária a regularização da situação perante ao setor competente deste Ministério.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023*.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

À consideração superior.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12699286** e o código CRC **49D3AE36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12699286

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 Cópia integra do documento (ação 2025) Ates) (12699286).004728.2021312.0005012 2025-24 / pg. 126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21706/2025/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA AZUL LTDA (CNPJ Nº 05.341.959/0001-04)
Rua Moacir Jardim nº 358 - Nossa Senhora do Rosário
35.670-000 - Mateus Leme/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004728/2021-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10753/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral do Processo 53115.004728/2021-12 (SEI 10753/2025) 10233.000254/2025-24 / pg. 127

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12699503** e o código CRC **CEFDAD64**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 10753/2025 (12699286)
- Requerimento Padrão (10913762)

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12699503

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 0233 0012604/2025-24 / pg. 128

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Requerimento de Renovação (SEI 53152705) (SEI 53152705) - 53152705 - 2023 12 20 05:41:27
Processo nº 53115.004818/2023-24 / pg. 129

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral disponibilizada ao(à) Deputado(a) Gabriel Mota (SOLIDARIEDADE/RO) em 13/12/2023 10:05:41 - 1225-24 / pg. 130

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo nº 53115.004218/2023-12 (SEI nº 10050412) / pg. 131

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.005241/2023-12 (SEI nº 10005041) / Despacho nº 4/2025-24 / pg. 132

Certidão de Intimação Cumprida - 12701167

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	TV SERRA AZUL LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 21706 (12699503)
- Anexos:	Nota Técnica 10753 (12699286), Requerimento Padrão (10913762)
Data de Expedição da Intimação:	01/07/2025 09:15:01
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	01/07/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	PAULA RAQUEL

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COORD. DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Resp. Ofício: 21706/MCOM

Processo: 53115.004728/2021-12 – Renovação de Outorga – 11.11.2020 a 11.11.2035.

Nota Técnica: 10.753/2025/SEI-MCOM

TV SERRA AZUL LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, vem a presença de V.Sa., para atender, tempestivamente, todas as solicitações exaradas pela Nota Técnica 10753/2025/SEI/MCOM, acima referenciada, quais sejam:

1 - Declaração datada e assinadas pelo atual representante legal da TV Serra Azul Ltda;

2 – Certidão Simplificada, onde consta o atual quadro societário e diretivo;

3 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da sede da interessada;

4 – Certidão Negativa da sede municipal, da seda da interessada;

5 – Comprovação de nacionalidade dos membros da diretoria.

Na oportunidade, informa que a procuradora já esta devidamente cadastrada como procuradora no SEI/Mcom.

Atendidas todas as exigências requer o andamento dos autos a fim de obter a renovação de outorga da entidade, por novo período.

Certos de seu entendimento, pede deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2025.

Paula Raquel P. da Rocha

Procuradora para o ato

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL - TV SERRA AZUL LTDA

Eu, representante legal, **MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, sacerdote, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3760435/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.394.391-15, residente na Rua 01. Qd.11 Nº 238. Bairro Santuário. Trindade/GO. CEP: 75.380-000. Na qualidade de Administrador não sócio, nos termos da 11ª Alteração Contratual (já juntada), da **TV SERRA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.341.959/0001-04, com sede na Rua Moacir Jardim. Nº 358. Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP:35.670-000. Mateus Leme/MG. Concessionária dos serviços de radiodifusão em Sons e Imagens - TVD na localidade de MATEUS LEME/MG; **DECLARO para todos os fins necessários que:**

(i) A pessoa jurídica possuiu os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídica executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(iii) Nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(iv) A pessoa jurídica não está impedida de transicionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(v) A pessoa jurídica atende ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal;

(vi) A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(vii) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

(viii) Inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob comando comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da lei nº 12.485/2011.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegr.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Declaro, por fim, ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procuradores, mesmo que munidos de procuração.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mateus Leme/MG, 16 de julho de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva.

Representante Legal – TV SERRA AZUL.

CPF: nº 866.394.391-15

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TV SERRA AZUL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
05.341.959/0001-04	02/10/2002	02/10/2002

Endereço Completo:
RUA MOACIR JARDIM 358 - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO CEP 35670-000 - MATEUS LEME/MG

Objeto Social:
O OBJETO SOCIAL E: SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA E DE IMAGENS, DE TRANSMISSAO E REPETICAO AUXILIAR AOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR, ESTANDO AUTORIZADA A PARTICIPAR COMO QUOTISTA OU ACIONISTA EM OUTRAS SOCIEDAEES OU EMPREENDIMENTOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
11.430.844/0001-99	ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO	R$ 100.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
866.394.391-15	MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 10/01/2024 — Número: 11403938

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s):
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2025 16:02

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001942199 e visualize a certidão)

25/453.628-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MATEUS LEME

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ: 05.341.959/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Julho de 2025 às 13:18

MATEUS LEME, 09 de Julho de 2025 às 13:18

Código de Autenticação: 2507-0913-1834-0504-6919

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425

MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG

18.715.433/0001-99

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

IDENTIFICAÇÃO DA CND		
Número: 00157569/2025	**Emissão:** 23/07/2025 10:00:49	**Validade:** 21/10/2025
Controle: A29012-459087-620301-000000-041A		

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Código: 149860	**Nome:** TV SERRA AZUL LTDA	
Insc. Mun.: 2023080010	**CNPJ/CPF:** 05341959000104	**IE/RG:**
Endereço: MOACIR JARDIM, 358 -		
Bairro: NOSSA SENHORA DO	**Cidade:** MATEUS LEME/MG	**CEP:** 35670000

CERTIDÃO

Certifico que de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal até a presente data, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o CONTRIBUINTE acima descrito. Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. **
Observação: Esta certidão tem validade de 90(noventa) dias a partir da data de expedição **

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

MATEUS LEME, 2025-07-23 10:00:49.602

Código Controle **A29012-459087-620301-000000-041A**

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.

U- Síntese Tecnologia e Informática LTDA 24 de Julho de

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1422652 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2018

NOME ANTÔNIO DONIZETH DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO INÁCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

MARIA MADALENA DO NASCIMENTO

ANICUNS - GO

NATURALIDADE

15/09/1963

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO 3256 A-37 FLS266
ANICUNS-GO EM 07/03/1978

CPF 760828301-72

1829585

Breynner.Vasconcelos.Cursino

ASSINATURA DO DIRETOR

48446656

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Proibido plastificar

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficialregistrocivelcidadenova.com.br/validar-documento/ (10/12/2025 12:24:07) 1140

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SERGIO ANTONIO NOVATO NETO

Nº de Inscrição

126011871-15

Data do Nascimento

25/11/53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

SERGIO ANTONIO NOVATO NETO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/07/99

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://integra.tjrj.jus.br/autenticidade-assinatura-eletronica/ (1) 30 [illegible] 11424

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 204744/2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/1999

NOME SERGIO ANTONIO NOVATO NETO

FILIAÇÃO MANOEL NOVATO SILVA
ALTAIR FERREIRA DA SILVA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

25/NOV/1953
DATA DE NASCIMENTO

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 126 FLS. 63 L. B/1 CRC ORIZONA GO
EM 24/06/1999

CPF 126011871-15

ASSINATURA DO DIRETOR

6649866

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Data da 1ª Habilitação | Data da Renovação (Boletim) | Validade

Autenticado eletronicamente. Apos conferencia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CRIA-001-00000841 Selo: 9425 0013 3000 0538 4222 5124 Pag. 1/1
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25d0994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://login.gov.br/autenticidade-assinatura-gerada-pelo-usuario/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
866.394.391-15

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
21/05/1979

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
TRINDADE / GO

Validade / Expiry
15/04/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10015224271

PIIGO

Filiação / Filiation
VALMIRA MARTINS DA SILVA

DIVINO JACINTO DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS - SIH

Local / Place of Issue
GOIÂNIA

Emissão / Issue
15/04/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Webert Leonardo Lopes da Silva Santos
Superintendente de Identificação Humana

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12760082

Usuário Externo (signatário):	PAULA RAQUEL
Data e Horário:	24/07/2025 14:05:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.004728/2021-12
Interessados:	
Paula Raquel Pereira da Rocha	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição JUNT DOCTO PROC RENOV OUTORGA	12760081

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Juridica	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	028.355.269-78	RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	
						• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de		

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia não oficial gerada em 05/02/2025 às 09:41 (Sistema CD/Edições)

SES 531 03/02/2025 09:41 Ap. pg 149

Pessoa Jurídica	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	028.355.269-78	RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA	Procurador Simples	• Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa
Pesso	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazón • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia não oficial disponibilizada pela SELIS (02/06/2025 10:38:41) SEI 53103.000405/2012-24 / pg 150
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Pessoa Jurídica	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	
Pessoa Jurídica	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	866.394.391-15	MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	927.440.361-53	Leandro Paes Orvate	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia não autenticada
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Versão integral do documento disponibilizada (SEI 0033501/2021/24) pg. 156
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DECRETO Nº 4.537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação aos arts. 2º e 6º do Decreto nº 4.300, de 12 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 2º e 6º do Decreto nº 4.300, de 12 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A renovação do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários dar-se-á no dia 15 de julho, e a dos Diretores no mesmo dia e mês da edição do primeiro decreto que, observado o regime instituído pela Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, nomear diretor da Comissão de Valores Mobiliários cuja indicação tenha sido aprovada pelo Senado Federal.

....." (NR)

"Art. 6º O decreto de nomeação de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o prazo do respectivo mandato." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão à Fundação Jaime Martins, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e [illegible]º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o [illegible]to no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Jaime Martins, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.008464/2002).

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Serra Azul Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000283/2002 e Concorrência nº 001/2002-SSR/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.007416/2002);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000921/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 1º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SÁ, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001503/02);

II - FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000943/02);

III - FUNDAÇÃO TV BELTRÃO, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000418/99);

IV - FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006095/02).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga..

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000765/01);

II - FUNDAÇÃO CESUMAR, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53516.000197/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000561/01);

IV - FUNDAÇÃO ANGELO REDIVO, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000600/01);

V - FUNDAÇÃO EDUCAR-SUL BRASIL, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.003001/02);

VI - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000775/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão da RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA., a partir de 28 de maio de 2001, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 85.970, de 4 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média (Processo nº 53690.000213/2001).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Canal 23

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l 00223 00050 2025 24 / pg. 164

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de que a edição de medida provisória prejudica o exame das alegações por vício formal, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que concedia a liminar para afastar da aplicação da Lei nº 10.848/2004 qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 04.08.2004.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.100-7 (8)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes que, preliminarmente, quanto à medida provisória, conferia interpretação conforme à Constituição Federal para afastar sua incidência em qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, tendo em vista a restrição imposta pelo artigo 246 da Carta Federal; e no que se refere aos demais artigos, deferia a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º e 7º da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, na parte que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e a indeferia quanto aos demais dispositivos, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.02.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de que a edição de medida provisória prejudica o exame das alegações por vício formal, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que concedia a liminar para afastar da aplicação da Lei nº 10.848/2004 qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 04.08.2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54-8 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
ARGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, deliberou que a apreciação da matéria fosse julgada em definitivo no seu mérito, abrindo-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.08.2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 503, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL LAR DA PAZ - FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à TV SERRA AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 505, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CABO FRIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cabo Frió Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA ITAJAENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 508, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE BENEFICENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 509, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

05.341.959/0001-04
Av. Nossa Senhora do Carmo, 99 - Carmo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.310-000
Fone: (031) 3221-8829

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 11 / 2005
PÁGINA 19 seção 3
ANOTADO POR:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 269
Rubric:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV SERRA AZUL LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a TV SERRA AZUL LTDA., CNPJ nº 05.341.959/0001-04, representada por seu Sócio-Gerente, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, RG nº 10.248.33 SSP/MG, CPF/MC nº 000.053.986-49 , assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Serra Azul Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 07/12/2005 10:04:00
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 166

Fls.: 270
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 271
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
pg. 168

das Co
Fls.: 272
Rubrica:
SSCE - M.

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$ 65.506,16 (sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

SSCE - M. das Com...
Fls.: 273
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1 pg. 170

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 274
Rubrica:

considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 pg. 171

ANATEL Ag de

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO	11.430.844/0001-99	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	866.394.391-15	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 04/08/2025 **Hora:** 17:07:13

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://integra.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia Integra do Processo Anatel (Avaliação) SEI-Anatel (53500.[illegible]) 04/2025-24 / pg. 172

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.430.844/0001-99

TV SERRA AZUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO	11.430.844/0001-99	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Mateus Leme

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 04/08/2025 **Hora:** 17:07:58

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia Integra do Processo Administrativo nº 53115.010472/2021-00133-00104/2025-24 / pg. 173

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.394.391-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	866.394.391-15	TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Mateus Leme
		TV SERRA AZUL LTDA	05.341.959/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Mateus Leme

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 04/08/2025 **Hora:** 17:08:08

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia Integra do Processo Anatel (Avaliação) SEI Anatel (53115.01) 4728/2021 0133 pg 0174/2025-24 / pg. 174

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.341.959/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **04/08/2025** **Hora:** **17:09:28**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Juntada Integra do Processo Anatel (12472.[illegible]) ao Processo Anatel (53419.[illegible]) pg 0004/2025-24 / pg. 175

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.430.844/0001-99

ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
05.341.959/0001-04	TV SERRA AZUL LTDA	0,00	100,00	--	TV	MG	Mateus Leme	--

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **04/08/2025** **Hora:** **17:09:59**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia integra do Processo Anatel 53115.011473/2024-24 / pg. 176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA AZUL LTDA**

CNPJ: **05.341.959/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:36:55 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Cópia Integral do Processo Anatel nº 53519.004728/2021-33 SEI (6981940) / 6981940 - Certidão 1754/2025-24 / pg. 177

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 04/08/2025 18:37:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA **Nº FISTEL:** 50411658158

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 05341959000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	02/12/2014	R$ 614,38	05/11/2014	614,38	614,38	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	20/02/2019	R$ 12.200,00	20/02/2019	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
9445	0	2021		0,00	07/04/2021	654,33	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
9445	0	2021		R$ 0,00	08/09/2021	1.194,26	0,00	0012	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	03/04/2022	R$ 1.194,26	08/03/2022	1.194,26	1.194,26	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/06/2022	R$ 12.200,00	27/05/2022	12.200,00	12.200,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	28/03/2024	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	28/03/2024	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00

Total devido em 04/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/08/2025 (em reais): 1.848,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.010472/2024-24 / pg. 178

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intrologi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Anatel nº 53115.010472/2021-24 Fls. 0133 pg 0170/2025-24 / pg. 179
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral do Processo Anatel (Avaliação) 53500.044728/2021-33 pg 00178 / 00184/2025-24 / pg. 180

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espec
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	05341959000104	TV SERRA AZUL LTDA	50411658158	P	Comercial	GTVD	247	MG	Mateus Leme	

Acessível com VLibras

Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.[illegible] SEI nº [illegible] / pg. 181

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Id solicitação: 57dbab892f50b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA AZUL LTDA	
Nome Fantasia: TV PAI ETERNO	
Telefone: (41) 3052-8989	**E-mail:** paularaquel.mc@gmail.com
CNPJ: 05.341.959/0001-04	**Número do Fistel:** 50411658158
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/11/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/07/2027	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Moacir Jardim		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora do Rosaio		**Numero:** 358
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO		**Complemento:** 3 ANDAR
Bairro: SION		**Numero:** 99
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SERRA SANTO ANTÔNIO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Mateus Leme	**UF:** MG	**CEP:** 35670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mateus Leme	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	**Frequência:** 647 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 0.022kW
HCI: 40 m	**Pareamento:** 30828	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

25/11/2025 17:08:59 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 Cópia Integral do Processo Anatel 53115.010472/2021-01 fls. 00180 04/2025-24 / pg. 182

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002236468	**Número Indicativo:** ZYP323
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.043204/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 57' 24.00" S	**Longitude:** 44° 25' 30.00" W	**Cota da base:** 1259 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 053171800419	**Modelo:** TMU9C 400W
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .005 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 3.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLD-4-220-43-1			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 °	**Orientação NV:** 117 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.25	**5°:** 0	**10°:** 1.74	**15°:** 0	**20°:** 0.75	**25°:** 0	**30°:** 0.2	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0.23	**55°:** 0
60°: 0.48	**65°:** 0	**70°:** 0.65	**75°:** 0	**80°:** 0.75	**85°:** 0	**90°:** 0.66	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.19	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.19	**135°:** 0	**140°:** 0.48	**145°:** 0	**150°:** 0.66	**155°:** 0	**160°:** 0.75	**165°:** 0	**170°:** 0.63	**175°:** 0
180°: 0.48	**185°:** 0	**190°:** 0.41	**195°:** 0	**200°:** 0.48	**205°:** 0	**210°:** 0.67	**215°:** 0	**220°:** 1.33	**225°:** 0	**230°:** 2.92	**235°:** 0
240°: 5.01	**245°:** 0	**250°:** 7.62	**255°:** 0	**260°:** 9.78	**265°:** 0	**270°:** 10.08	**275°:** 0	**280°:** 9.78	**285°:** 0	**290°:** 9.78	**295°:** 0
300°: 9.78	**305°:** 0	**310°:** 9.89	**315°:** 0	**320°:** 9.78	**325°:** 0	**330°:** 9.19	**335°:** 0	**340°:** 8.02	**345°:** 0	**350°:** 5.68	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Anatel (Licenciamento) nº 53500.043204/2022-84 / pg. 183

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.02 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100002832002	504	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100002832002	00	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Outorga	Jurídico
530000395722008	918	Portaria	MC	08/06/2012	26/07/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000395722008	8374	Ato	ORLE	21/10/2014	23/10/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1527	Despacho	SSCE	22/09/2015	05/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.018367/2022-29	3565	Ato	ORLE	09/03/2022	16/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral do Processo Anatel 53500.018367/2022-29 (SEI Anatel 9999.0004728/2021.01) - pg. 184
Cópia integral do Processo Anatel 53500.018367/2022-29 (SEI Anatel 9999.0004728/2021.01) - pg. 184/2025-24 / pg. 184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA AZUL LTDA				**05341959000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002236468	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 57' 24.00" S**	**44° 25' 30.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA SANTO ANTÔNIO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Mateus Leme**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	647 MHz	**CANAL:**	43
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	1259
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP323		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mateus Leme		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SERRA SANTO ANTÔNIO	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Mateus Leme	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9C 400W
CÓDIGO:	053171800419	**POTÊNCIA:**	.005 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFSLD-4-220-43-1
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	117 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2025 17:12:24

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/05/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjgyZjJkNWJhOTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.001472/2025-24 / pg. 185

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

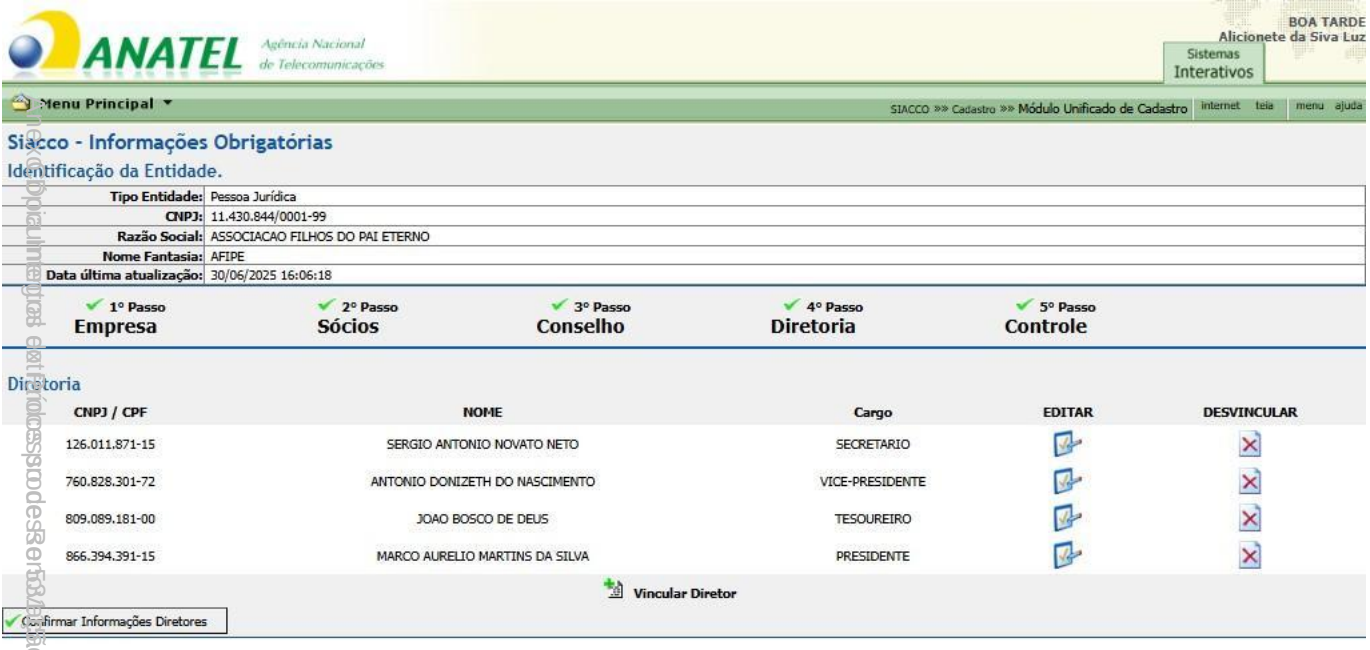

Impresso em 28/08/2025 09:21:07 (-03:00) por 05103000679 - SEI 0003500050/2021-97 / pg. 185

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.430.844/0001-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:31:45

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.394.391-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:32:21

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:32:48

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	598.039.911-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:33:41

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.828.301-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:35:38

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antônio Donizeth do Nascimento

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:36:16

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	809.089.181-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:36:54

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Bosco de Deus

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:37:24

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.011.871-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:37:55

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sérgio Antônio Novato Neto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:38:17

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Numeração dos documentos gerados neste processo: 53500.040028/2021-21 pg. 195

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	780.953.286-34	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	25.104.724/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:39:05

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d253009942 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.678.121-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:40:29

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Paulo Santos de Sousa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:41:01

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.974.058-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:41:26

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Tiago de Melo Correia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:41:48

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	966.939.911-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:42:12

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marcos Vinícius Ramos de Carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:42:36

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	986.455.951-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:42:58

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Reinaldo Martins de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:43:27

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Pág. 204

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	245.842.743-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:44:14

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Tadhg Herbert

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:44:45

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Pág. 206

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	899.547.261-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:51:09

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Carlos Gomes da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:51:42

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:52:18

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Levi Bonatto

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/06/2025 **Hora:** 15:52:54

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.430.844/0001-99 **MATRIZ**		**18/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFIPE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 24 DE OUTUBRO	**SN**	**QUADRA04 LOTE 40 LOTE 42/21**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.435-090	**BAIRRO DOS AEROVIARIOS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMPRAS@PAIETERNO.COM.BR	**(62) 3933-3800/ (62) 3506-9800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:17:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.430.844/0001-99
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:19** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.569.466/0001-75 **MATRIZ**		**14/06/1967**

NOME EMPRESARIAL
ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CURIA METROPOLITANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DOM EMANUEL	**S NUM**	**CATEDRAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.030-140	**CENTRO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CURIA@AQUIDIOCESEDEGOIANIA.ORG.BR	**(62) 3223-0759**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:19:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.569.466/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
ARQUIDIOCESE DE GOIANIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:20** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.640.770/0001-61 **MATRIZ**		**04/05/1970**

NOME EMPRESARIAL
CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROVINCIA DE GOIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 230	**256**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.655-145	**VILA MONTICELLI**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JHREDENTORISTA@GMAIL.COM	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:20:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.640.770/0001-61
NOME EMPRESARIAL:
CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR DE GOIAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS VINICIUS RAMOS DE CARVALHO
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA
Qualificação:
16-Presidente

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Nome/Nome Empresarial:
REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:21** (data e hora de Brasília).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.569.466/0012-28 **FILIAL**		**28/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTUARIO DO DIVINO PAI ETERNO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DOM ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	**S/N**	**SANTUARIO NOVO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.380-001	**BAIRRO SANTUARIO**	**TRINDADE**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
centrocontabilidade@brturbo.com.br	**(62) 3223-0769/ (62) 3223-0759**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **11:22:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DECLARAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, sacerdote, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3760435/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.394.391-15, residente na Rua 01. Qd.11 Nº 238. Bairro Santuário. Trindade/GO. CEP: 75.380-000. Na qualidade de Representante Legal - Administrador não sócio, nos termos da 11ª Alteração Contratual, da **TV SERRA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.341.959/0001-04, com Rua Moacir Jardim. Nº 358. Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP:35.670-000. Mateus Leme/MG.

JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 8248171 - 1ª via - SSP/GO., e do CPF nº 780.953286-34, na qualidade de arcebispo metropolitano de Goiânia, estado de Goiás. Presidente da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, organização religiosa, canonicamente instituída, inscrita no CNPJ nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel. S/N, Centro. CEP: 74.030-140. Goiânia/GO.

JOÃO PAULO SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG nº 4241271 - DGPC-GO e do CPF nº 005.678.121-03, na qualidade de Diretor Presidente da **CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOÍAS**, com endereço na Rua 230. Nº 256. Vila Monticelli. CEP: 74655-145. Goiânia/GO. CNPJ - 01.640.770/0001-61.

MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, sacerdote, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3760435/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.394.391-15, residente na Rua 01. Qd.11 Nº 238. Bairro Santuário. Trindade/GO. CEP: 75.380-000. Na qualidade de Reitor do **SANTUÁRIO DO DIVINO PAI ETERNO - ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, organização religiosa, portadora do CNPJ nº 01.569.466/0012-28, com sede na Praça Dom Antônio Ribeiro. S/N. Bairro Santuário. Cep: 75.380-001. Trindade/GO.

DECLARAM em conjunto para todos os fins necessários que:

(i) No mínimo, setenta por cento dos cargos da pessoa jurídica associada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos membros da pessoa jurídica associada participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão é pretendida/executante, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

+ João Justino.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 2º.

(iii) Nenhum dos membros da Pessoa Jurídica associada foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mateus Leme/MG, 06 de junho de 2024.

Marco Aurélio Martins da Silva.

TV Serra Azul Ltda.

CPF nº: 866.394.391-15

João Justino de Medeiros Silva.

Arquidiocese de Goiânia.

CPF nº 780.953286-34

João Paulo Santos de Sousa.

Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás.

CPF nº 005.678.121-03

Marco Aurélio Martins da Silva.

Santuário do Divino Pai Eterno.

CPF nº: 866.394.391-15

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO -AFIPE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1. A **Associação Filhos do Pai Eterno**, neste Estatuto Social denominada **AFIPE**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter evangelizador, religioso,católico, beneficente, social e cultural.

Parágrafo Primeiro. A **AFIPE** é constituída por fiéis católicos e se regerá pelas normas do Direito Canônico, por este Estatuto Civil, pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis, notadamente o artigo 44, inciso I, pelo Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 (Acordo Brasil-Santa Sé) e pelas determinações da Autoridade Eclesiástica competente.

Parágrafo Segundo. Em função da natureza religiosa, a **AFIPE** estará sempre sob a moderação da Igreja Católica Apostólica Romana, que será exercida pela Autoridade Eclesiástica competente, isto é, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia ou seus equiparados, conforme o cânone 381, parágrafo segundo, do Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO II – SEDE E FORO

Artigo 2. A **AFIPE** tem sua sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada à Avenida 24 de outubro, Quadra 04, Lotes 40, 42/21, Bairro dos Aeroviários, CEP: 74.435-090.

Artigo 3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **AFIPE**.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 4. A duração da **AFIPE** é por tempo indeterminado.

Artigo 5. A **AFIPE** tem natureza religiosa e caráter evangelizador, assistencial, cultural, turístico, educacional e de promoção humana, tendo como finalidades:

a) Propagar a fé e o culto religioso católico, em especial a devoção ao Divino Pai Eterno e a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, sempre fundamentado nos ensinamentos do Magistério e na Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
b) Promover a evangelização do Povo de Deus através de atividades religiosas, beneficentes, esportivas, turísticas, artísticas, de formação profissional, educacionais, espirituais, de ação social e culturais;
c) Difundir a devoção ao Divino Pai Eterno e a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro por qualquer veículo de comunicação existente ou que venha a existir, quer próprios ou de terceiros, tais como, radiodifusão, televisão, internet, mídias sociais, publicações, impressos, produção e distribuição de filmes, vídeos e audiovisuais, CD's, DVD's, softwares e outras atividades e produtos afins, entre outros;

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d) Contribuir diretamente na realização da anual Romaria ao Divino Pai Eterno, na cidade de Trindade, Goiás;
e) Colaborar na gestão e manutenção do Santuário Basílica do Divino Pai Eterno, em Trindade, Goiás;
f) Manter e propagar a Campanha denominada "Filhos do Pai Eterno";
g) Firmar convênios ou termos de cooperação para a manutenção e o desenvolvimento de outros entes da Igreja Católica Apostólica Romana;
h) Manter ou dirigir obras sociais, em especial àquelas mantidas pela Igreja Católica Apostólica Romana, que visem à evangelização, à beneficência, à promoção humana, à educação, à cultura, ao ensino e à assistência social;
i) Promover atividades beneficentes, educacionais, culturais, religiosas, de assistência social aos necessitados e atividades pastorais diversas;
j) Difundir a educação e o ensino, criando, instalando e mantendo estabelecimentos de ensino em seus vários graus, oferecendo, inclusive, cursos livres e cursos profissionalizantes e propagando a educação para a cidadania;
k) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
l) Assistir as crianças, os jovens e os adultos nos âmbitos social, educacional, profissional e espiritual;
m) Amparar e assistir pessoas carentes através das seguintes ações beneficentes/filantrópicas, de caráter socioeconômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou material como fornecimento de gêneros alimentícios, material de construção, de doação de casas para os pobres, de remédios, de vestuários, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros e revistas.

Artigo 6. Todas as ações da **AFIPE** são praticadas para a realização de seus objetivos estatutários e atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Artigo 7. A **AFIPE** poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos estatutários, tais como:

a) Explorar atividades de guarda e estacionamento de veículos terrestres em geral (carros, ônibus, motocicletas, bicicletas etc.), em imóveis próprios ou de terceiros;
b) Importar, exportar e praticar o comércio atacadista e varejista de artigos religiosos ou não religiosos, livros, revistas e periódicos que visem à propagação da fé católica, a evangelização, a devoção religiosa e a disseminação da cultura, da educação e da cidadania;
c) Explorar atividades de publicidade, propaganda, comunicação social e de marketing, seja de modo direto ou indireto, podendo adquirir, inclusive, outorgas de canais de rádio e televisão comerciais ou educativas para a boa consecução de suas finalidades;
d) Manter e criar a produção agrícola e a exploração agropecuária, em suas diversas formas, podendo, para tanto, gerar inscrições estaduais ou qualquer outro registro formal necessário para o exercício destas atividades;
e) Empreender no segmento hoteleiro, podendo abrir, gerir, criar, arrendar e exercer, direta ou indiretamente, a prestação de serviços de hotelaria, em qualquer das suas modalidades, para atender aos romeiros, turistas e público geral, assim como outras atividades correlatas, como a exploração do comércio varejista ou de entretenimento nas dependências da unidade hoteleira, fornecimento a terceiros de serviços

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

relacionados ao hotel, tais como os de lavanderia, restaurantes e outros; e ainda a prestação de serviços conexos, como locação de espaços para eventos, promoção de eventos musicais e espetáculos artísticos ao vivo, com a contratação de músicos e artistas, nas dependências da unidade hoteleira;

f) Desenvolver atividades turísticas, nas suas mais variadas formas, em função da importância religiosa do Santuário Basílica do Divino Pai Eterno, na cidade de Trindade, Goiás;
g) Abrir, criar, gerir, arrendar e exercer, direta ou indiretamente, atividades no segmento alimentício, por meio de restaurantes ou qualquer outro estabelecimento do ramo da alimentação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, assim como outras atividades correlatas, oferecendo alimentos de boa qualidade para atender aos romeiros, turistas e público em geral;
h) Participar como sócio em sociedades empresárias com o fim de promover e desenvolver atividades específicas;
i) Desenvolver quaisquer outras atividades-meios que tenham por objetivo captar recursos para a consecução dos objetivos estatutários da **AFIPE**, desde que estejam em conformidade com as finalidades e demais disposições do presente estatuto;
j) Explorar, extrair, beneficiar, industrializar, transportar, embarcar e realizar comercialização, importando ou exportando bens minerais em geral, podendo, para tanto, obter autorização, licenciamento, regime de monopólio, concessão, partilha e permissão de lavra garimpeira, obedecendo ao disposto na legislação especial brasileira.

Parágrafo Primeiro. A **AFIPE** aplicará o resultado de suas atividades-meios integralmente em suas finalidades estatutárias, visando à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo. É facultada à **AFIPE** a exploração de seus bens e direitos para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Artigo 8. A **AFIPE** poderá firmar convênios ou termos de cooperação mútua com outros entes da Igreja Católica Apostólica Romana, incluindo a Arquidiocese de Goiânia (e suas respectivas Paróquias, Comunidades e Santuários) e a Congregação do Santíssimo Redentor, podendo promover a edificação de templos religiosos e espaços de evangelização, sempre com o objetivo de propagar a fé católica e a devoção ao Divino Pai Eterno e a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Artigo 9. A **AFIPE**, para cumprir com as suas finalidades estatutárias, poderá abrir e fechar filiais e departamentos em todo o território nacional, obedecendo sempre às normas do Direito Canônico, do Acordo Brasil e Santa Sé de 2008 e às determinações da Autoridade Eclesiástica.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. A **AFIPE** é constituída e organizada por membros da Congregação do Santíssimo Redentor – Província de Goiás e da Arquidiocese de Goiânia, admitidos na forma deste Estatuto e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelas disposições do

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

direito universal e particular da Igreja Católica Apostólica Romana e pelas normas civis que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 11. São associados efetivos da **AFIPE:**

I. A pessoa física do Reverendíssimo Padre Robson de Oliveira Pereira (CPF/MF: 598.039.911-91), idealizador e fundador da **AFIPE**;
II. A Autoridade Arquidiocesana competente da Arquidiocese de Goiânia (CNPJ/MF: 01.569.466/0001-75), de acordo com o cânone 381, do Código de Direito Canônico;
III. Dois sacerdotes indicados pela Autoridade a que se refere o inciso anterior, em conjunto com o Presidente;
IV. A pessoa física do Reverendíssimo Provincial da Congregação Santíssimo Redentor de Goiás (CNPJ/MF: 01.640.770/0001-61);
V. A pessoa física do Reitor do Santuário Basílica do Divino Pai Eterno, em Trindade, Goiás (CNPJ/MF: 01.569.466/0012-28).

Parágrafo Primeiro. As pessoas físicas indicadas nos incisos I, II e IV do presente artigo, em razão da importância institucional e religiosa que representam, não poderão ser excluídos da Associação, sob nenhuma hipótese ou pretexto, salvo por determinação expressa da Autoridade Eclesiástica competente, sempre de acordo com as normas previstas no Art. 14 e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Membro Efetivo será comprovada mediante a apresentação da Bula de Nomeação, Ata de Eleição, Decreto de Nomeação ou outro documento canônico hábil.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser validamente admitido como associado quem publicamente rechace a fé católica ou se afaste da comunhão eclesiástica ou tenha incorrido em excomunhão imposta ou declarada (cf. CIC, cân. 316, §1º).

Parágrafo Quarto. Caso o Associado Fundador acumule ofício de Reitor do Santuário Basílica do Divino Pai Eterno, enquanto perdurar tal situação, ou deixe de ser membro efetivo da AFIPE, a Congregação do Santíssimo Redentor – Província de Goiás, indicará um novo membro para compor a Associação, em conjunto com o Presidente.

Artigo 12. São deveres de todos os associados:

I. Cumprir com as disposições legais e estatutárias da **AFIPE**, mantendo conduta compatível com a Associação e conforme o magistério da Igreja Católica Apostólica Romana, colaborando sempre com a realização dos fins estatutários da Entidade;
II. Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria-Geral e as resoluções das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social, da Legislação Brasileira e do Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;
III. Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias e o Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;

14/07/20 Prot.: 127534

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

IV. Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
V. Zelar para que os bens da **AFIPE** estejam sempre a serviço das suas finalidades estatutárias.

Artigo 13. São direitos de todos os associados:

I. Colaborar para a consecução dos objetivos da **AFIPE**, observando as normas estabelecidas por este Estatuto;
II. Desligar-se da **AFIPE**, mediante requerimento por escrito dirigido à Assembleia Geral;
III. Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
IV. Participar, com direito de voz e voto, das Assembleias Gerais;
V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
VI. Exercer os cargos e funções para os quais forem nomeados.

Artigo 14. Será considerada justa causa para o desligamento da **AFIPE**:

I. Violar ou o desviar as finalidades estatutárias;
II. Praticar atos contrários às decisões da Diretoria Geral;
III. Praticar condutas notoriamente prejudiciais à Associação;
IV. Rechaçar publicamente a fé católica ou se separar da comunhão eclesiástica;
V. Incorrer em uma excomunhão imposta ou declarada;
VI. Praticar atos contrários ao Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;
VII. Incorrer em outras situações, a juízo da Diretoria Geral, segundo as normas do ordenamento canônico ou civil.

Parágrafo Primeiro. O associado será notificado da abertura do processo de exclusão, garantindo-se a ele o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos através de notificação extrajudicial assinada pelo Presidente, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para defesa e recurso, com efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro. Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria deliberará sobre a justa causa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 15. Qualquer associado poderá retirar-se da associação, mediante pedido de demissão ou renúncia por escrito, encaminhado à Assembleia Geral.

Artigo 16. Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **AFIPE**, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de qualquer associado, praticados em seu nome próprio na condição de pessoa natural.

Artigo 17. Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da **AFIPE**, a qualquer título ou forma e uma vez desligados,

14/07/20 Prot.: 127314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Pg. 225

qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 18. A **AFIPE** é administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Moderador;
III. Diretoria Geral;
IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 19. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos e é presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por outro integrante nomeado na própria Assembleia Geral.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados;
b) Extraordinariamente, sempre que necessária, convocada pelo Presidente, por seu substituto, pelo Moderador ou ainda por 1/5 dos associados.

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas, nos termos do artigo anterior, por meio de "Edital de Convocação", a ser afixado na sede da entidade e encaminhado nominalmente a cada associado efetivo, por correio eletrônico, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais acontecerão em dia, hora e local a ser designado no Edital.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta respectiva, que deverá ser divulgada juntamente com a convocação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de urgência justificada, o prazo mínimo de 10 (dez) dias constante neste artigo poderá ser menor, não se dispensando, contudo, a forma da convocação.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão instaladas se constatado o quórum exigido no artigo 25 deste Estatuto. Se não houver o quórum, não acontecerá a assembleia geral e nova assembleia será convocada para novo dia, horário e local.

Artigo 22. As Assembleias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos participantes da sessão.

14/07/20 Prot.: 127314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Artigo 23. Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas assembleias, sendo que o Moderador terá sempre o voto de qualidade.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria Geral;
III. Reformar o Estatuto Social;
IV. Deliberar, em grau de recurso, sobre o desligamento compulsório de associados no caso de justa causa, na forma do presente Estatuto;
V. Dar parecer, sempre que solicitado, sobre assuntos específicos de ordem financeira e administrativa, assim como sobre projetos que colaborem com as obras sociais da **AFIPE**;
VI. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis, o relatório anual da **AFIPE** e acompanhar a execução orçamentária;
VII. Deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de filiais e departamentos;
VIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Geral sobre questões omissas ou duvidosas deste Estatuto Social;
IX. Aprovar as contas da Associação;
X. Deliberar sobre a dissolução e a extinção da **AFIPE**, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social;
XI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Artigo 25. As Assembleias Gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão em primeira convocação, ou após meia-hora, em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, em ambos os casos, sendo que as resoluções serão válidas sempre que aprovadas por metade mais um do número total de associados efetivos. Exige-se, contudo, quórum qualificado para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Eleição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal: presença obrigatória do Presidente e de cinquenta por cento mais um dos outros associados efetivos. Serão considerados eleitos aqueles que receberem o maior número de votos.
b) Reforma dos Estatutos: presença obrigatória do Presidente, do Moderador, do Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás e de cinquenta por cento mais um dos outros associados efetivos. Será considerada aprovada a proposta de reforma que contar com 2/3 (dois terços) dos votos, sendo que em caso de empate, caberá ao Moderador o voto de desempate.
c) Dissolução da Entidade: presença obrigatória do Presidente, do Moderador e do Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás e de cinquenta por cento mais um dos outros associados efetivos. Será considerada aprovada a proposta de dissolução que contar a aprovação de 2/3 (dois terços) do número total de associados efetivos, sendo que, em caso de empate, caberá ao Moderador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DO MODERADOR

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Artigo 26. O Arcebispo Metropolitano de Goiânia será o Moderador da AFIPE, cabendo a ele zelar pela disciplina moral e canônica da Associação e ainda:

a) Homologar em caráter definitivo as reformas deste Estatuto, após a aprovação da Assembleia Geral;
b) Dar parecer sobre a extinção da **AFIPE**;
c) Indicar, em caso de renúncia ou morte do Associado Fundador, o Presidente da Associação;
d) Definir as normas de atuação nos casos de dúvida ou omissão deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da sede arquiepiscopal, o administrador arquidiocesano ou apostólico exercerá a função de Moderador, mediante a apresentação de documentos hábeis e reconhecidos em Assembleia Geral.

Artigo 27. A presença ou anuência, do Moderador é impreterível nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria Geral que deliberarem sobre:

a) Reforma do Estatuto Social;
b) Eleição e destituição da Diretoria Geral;
c) Abertura, manutenção ou encerramento de departamentos ou filiais;
d) Planejamento de atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
e) Elaboração do Regimento Interno da **AFIPE**;
f) Prestação de contas e apresentação de relatórios de atividades ao final de cada exercício;
g) Recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
h) Concessão de títulos honorários a associados ou pessoas, físicas ou jurídicas, que de algum modo, colaborem com as obras sociais da AFIPE;
i) Dissolução e extinção da **AFIPE**.

Parágrafo Único. Constitui causa de nulidade e vício insanável a ausência do Moderador, ou de seu substituto legal, nas Assembleias Gerais que deliberarem sobre os assuntos constantes neste artigo.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA GERAL

Artigo 28. A Diretoria Geral é o órgão de direção administrativa e financeira da **AFIPE** e é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Tesoureiro;
d) Secretário.

Parágrafo Primeiro. Os cargos da Diretoria Geral somente poderão ser exercidos por membros do Clero da Arquidiocese de Goiânia ou por religiosos professos da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás.

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Assinado digitalmente por: 00000000000 em 14/07/2020 11:22:30 pg. 228

Parágrafo Segundo. Somente um Associado Efetivo, na forma do artigo 11 deste Estatuto, poderá ser Vice-Presidente da **AFIPE**.

Artigo 29. O Associado Fundador da **AFIPE** (Padre Robson de Oliveira Pereira, CSSR - CPF/MF: 598.039.911-91) ocupará o cargo de inato como Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro. O exercício do cargo de Presidente está condicionado à necessária aprovação conjunta das autoridades eclesiásticas da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás e da Arquidiocese de Goiânia, sendo que em caso de desaprovação, deve-se obrigatoriamente seguir as normas previstas no Art. 14 e seus parágrafos para se definir a justa causa.

Parágrafo Segundo. Em caso de morte ou renúncia do Associado Fundador, caberá ao Moderador, ouvido o Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, indicar o novo Presidente da **AFIPE**.

Artigo 30. Os demais cargos da Diretoria Geral serão eleitos pela Assembleia Geral, entre associados efetivos em Assembleia Extraordinária pela Assembleia Geral em comum acordo, pelo Moderador e pelo Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de um dos membros eleitos, o Presidente, ouvido o Moderador, nomeará o substituto para exercer o mandato até a próxima Assembleia Geral, a qual caberá referendar o nome indicado ou eleger um novo substituto.

Artigo 31. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, na data do término do mandato vigente.

Artigo 32. O mandato da Diretoria Geral é de 4 (quatro) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos, sendo que ficará à decisão da Assembleia Geral, deliberar sobre a continuidade dos mandatos.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria Geral exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Geral, ainda que vencido o prazo do mandato.

Artigo 33. Compete à Diretoria Geral a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência à Assembleia Geral, ao Presidente ou ao Moderador. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

a) Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades estatutárias da **AFIPE**;
b) Zelar pela observância deste Estatuto e das orientações contidas no Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;
c) Zelar pelo cumprimento das orientações do Moderador da **AFIPE**;
d) Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da **AFIPE**, zelando pelos seus interesses;
e) Estudar e propor alterações deste Estatuto;

14/07/20 Prot.: 1275314

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

f) Exercer a direção administrativa e financeira da **AFIPE** e coordenar as suas filiais e departamentos;
g) Nomear coordenadores locais das filiais e departamentos, quando necessário;
h) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
i) Elaborar o Regimento Interno da **AFIPE**, caso seja necessário, e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral;
j) Deliberar sobre a aquisição, venda, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de ônus, de veículos, bens móveis ou imóveis em nome da **AFIPE**;
k) Elaborar a prestação de contas e os relatórios de atividades do início ao final de cada exercício;
l) Deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
m) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da **AFIPE**, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único. Para prestar aval ou fiança e fazer empréstimos financeiros em nome da **AFIPE** a favor de terceiros, bem como utilizar o patrimônio da Associação como garantia a quaisquer compromissos, a Diretoria Geral deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar especialmente sobre esse fim.

Artigo 34. Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Geral;
b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades da **AFIPE** e suas Filiais;
c) Representar a **AFIPE** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, de modo geral em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
d) Constituir procuradores por instrumento público ou privado, advogados ou não, associados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina;
e) Abrir e encerrar contas bancárias em nome da **AFIPE**;
f) Em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da AFIPE, bem como deliberar sobre aquisição, venda, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de ônus, de veículos, bens móveis, imóveis ou semoventes em nome da **AFIPE**.
g) Deliberar sobre demais assuntos de interesse administrativo.

Parágrafo Primeiro. A presença do Presidente é impreterível nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria Geral que deliberarem sobre:

a) Reforma do Estatuto Social;
b) Eleição e destituição da Diretoria Geral;
c) Abertura, manutenção ou encerramento de departamentos ou filiais;
d) Planejamento de atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
e) Elaboração do Regimento Interno da **AFIPE**;
f) Prestação de contas e apresentação de relatórios de atividades ao final de cada exercício;
g) Recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;

14/07/20 Prot.: 127314

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

h) Concessão de títulos honorários a associados ou pessoas, físicas ou jurídicas, que de algum modo, colaborem com as obras sociais da **AFIPE**;
i) Dissolução e extinção da **AFIPE**.

Parágrafo Segundo. Caso esteja impossibilitado de participar da Assembleia Geral, o Presidente deverá comunicar por escrito ao Moderador, para que este indique um substituto, situação na qual as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazes.

Artigo 35. Ao Vice-Presidente compete:

a) Colaborar com o Presidente na direção da **AFIPE**;
b) Substituir o Presidente em suas ausências eventuais.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou desligamento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá interinamente na presidência da **AFIPE**, até que o Moderador nomeie o novo Presidente, na forma deste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Tesoureiro:

a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da **AFIPE**;
b) Gerir ou mesmo supervisionar as questões financeiras da **AFIPE** e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e documentos da **AFIPE**, ficando, no entanto, vedado retirar da sede da **AFIPE** quaisquer documentos que estiverem sob a sua guarda ou responsabilidade;
c) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da **AFIPE**;
d) Solicitar e receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados à **AFIPE**, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação do Presidente;
e) Em conjunto com o Presidente, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da AFIPE;
f) Representar a **AFIPE** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, sempre que autorizado pelo Presidente;
g) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna deliberação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **AFIPE**;
h) Apresentar balanço e prestação de contas e quaisquer esclarecimentos relativos ao exercício de seu cargo, ao Moderador, sempre que for solicitado;

Artigo 37. Compete ao Secretário:

a) Substituir o Tesoureiro, em sua ausência ou impedimento temporário;
b) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
c) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Geral;
d) Manter em dia o arquivo de documentos da **AFIPE**;

14/07/20 Prot.: 127314

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

e) Representar a **AFIPE** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, sempre que autorizado pelo Presidente;
f) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.
g) Colaborar com o Presidente e com o Tesoureiro nas tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, assim indicados:

a) Um membro indicado formalmente pelo Senhor Arcebispo Metropolitano de Goiânia;
b) Um membro indicado formalmente pelo Senhor Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás;
c) Um membro indicado formalmente pelo Associado Fundador.

Parágrafo Primeiro. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral são coincidentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 40 Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o Presidente e outro o Secretário, nomeados entre seus membros.

Artigo 41. O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado por seu Presidente ou por convocação do Presidente da **AFIPE** ou do Moderador.

Artigo 42 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar o andamento da administração;
b) Dar consentimento para os atos de administração extraordinária, alienações e atos ou contratos gravosos ao patrimônio;
c) Aprovar o orçamento prévio e o balancete final de cada exercício;
d) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;
e) Examinar livros e documentos contábeis/fiscais e administrativos.

Parágrafo Único. Anualmente o Conselho Fiscal examinará a prestação de contas consolidada da AFIPE e enviará pareceres para o Presidente, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia e para o Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor.

14/07/20 Prot.: 1275314

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44. O patrimônio da **AFIPE** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades-meio e de suas Filiais, incluindo, entre outras, a aquisição de outorgas de canais de rádio e televisão comerciais ou educativas para a boa consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. A Associação, por indicação de seu Presidente, poderá designar gestor ou servidor para integrar a sociedade econômica que compõe o seu patrimônio, voltado o resultado financeiro para a **AFIPE**.

Artigo 45. A **AFIPE** não constitui nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de educação ou assistência social, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 46. Os recursos financeiros da **AFIPE** são provenientes de:

a) Donativos em espécie ou bens ofertados pelos fiéis e romeiros do Divino Pai Eterno à Associação;
b) Rendas provenientes da locação de seus bens;
c) Rendimentos ou comissões de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meios;
d) Anuidades e taxas advindas de suas atividades educacionais, religiosas, pastorais e/ou assistenciais;
e) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria e cooperação mútua, firmados com instituições privadas ou públicas;
f) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos: municipal, estadual e federal;
g) Donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
h) Usufrutos que lhes forem constituídos;
i) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meios ou de locação de seu patrimônio, bens ou direitos.

Parágrafo único. Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades estatutárias, fica permitido à **AFIPE**, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades totais ou parciais, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade beneficente e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades poderão ser definidos pelo regimento interno da **AFIPE**.

Artigo 47. A **AFIPE** aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutário. Quando a AFIPE apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

resultado poderá ser destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, em forma de investimento.

Artigo 48. Os recursos advindos dos Poderes Públicos através de auxílios e subvenções serão aplicados integralmente nas finalidades a que serão vinculados.

Artigo 49. A **AFIPE**, para melhor atender seus objetivos, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em outros entes da Igreja Católica Apostólica Romana, notadamente na Arquidiocese de Goiânia e na Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, ou ainda em outras instituições de fins não econômicos e com finalidades estatutárias afins, mediante contratos, termos e convênios educacionais, religiosos, culturais ou assistenciais.

CAPÍTULO XII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 50. O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro, devendo, ao término de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da **AFIPE**, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Artigo 51. A **AFIPE** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Artigo 52. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação deverão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 53. Ocorrerá a dissolução e extinção da AFIPE quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente ou seu substituto, com prévio parecer favorável do Moderador, do Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás e do Associado Fundador, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos.

Artigo 54 Para a dissolução e extinção da **AFIPE**, o Edital de Convocação deverá ser publicado com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e o Estatuto Social deverá estar à disposição de todos em sua Sede Social para prévia análise dos interessados.

Artigo 55. Em caso de dissolução e extinção da **AFIPE**, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos, as condições ou os encargos, será destinado em partes iguais a Arquidiocese de Goiânia e à Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás.

14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a concessão de remuneração aos Diretores Estatutários, observados os limites e as condições estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 57. Conforme as necessidades da **AFIPE**, a Diretoria Geral poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 58: A destituição de administradores e a alteração do estatuto social poderão ocorrer a qualquer tempo, com prévio parecer favorável, por escrito, do Presidente, do Moderador e do Provincial da Congregação Santíssimo Redentor de Goiás por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados efetivos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 59. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório, de acordo com o direito e o ato jurídico perfeito.

Goiânia, 16 de janeiro de 2020.

+ Dom Washington Cruz, C.P.
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Pe. Robson de Oliveira Pereira, C.S.s.R
Diretor Presidente e Fundador da AFIPE

Dra. Paula Raquel P. da Rocha
Advogada-OAB/GO- Nº 18.556

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0x62) 3212-1500, FAX (0x62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br
Protocolizado em 14/07/20 e registrado por processo digital sob nº 1.275.314, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 6.123, no livro A-11.
Dou fé.
Selo digital:01692007124771413460002
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas
Emolumentos 58,23 I.S.S. 2,91 Despesas 0,00
Fundesp 5,82 Funesp 4,66 Estado 1,75
Funpenal 2,33 Funemp 1,75 Funcomp 1,75
Adv. Dat. 1,17 Funproge 0,73 Femal 1,46
Fundaf 0,73 Tx. Jud. 15,62
Fundepeg 1,17 Total 100,08
Goiânia, 14 de julho de 2020.
Oficial
Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
Marconi de Faria Castro - Oficial
Christiane C. e S. de Castro Hebo - Oficial Substituta
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Douglas Godoi Santos - Escrevente
Reginaldo de Souza - Escrevente
Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
14/07/20 Prot.: 1275314
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO
Avenida 24 de Outubro Qd.04 Lt. 40 e lotes 42/21 - Bairro dos Aeroviários
Goiânia – GO – CEP: 74.435-090

TERMO DE POSSE DIRETORIA GERAL

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três (23.08.23), na Avenida 24 de Outubro, Qd. 04, Lt. 40 e lotes, 42/21 – Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, CEP: 74.435-090; na sede da Associação Filhos do Pai Eterno – AFIPE - instituição eclesiástica da Igreja Católica, nos termos do art. 3º do Acordo Brasil Santa Sé e do art. 44, IV, do Código Civil, compareceram para tomar posse os Membros da Diretoria Geral da AFIPE, sendo: **Presidente da AFIPE - Pe. Marco Aurélio Martins da Silva** - brasileiro, solteiro, sacerdote, filiação: Divino Jacinto da Silva e Valmira Martins da Silva, data de nascimento: 21.05.79, portador de RG: 3760435-DGPCGO e CPF: 866.394.391-15, residente e domiciliado na Comunidade Divino Pai Eterno, Rua 01 Qd. 11, esq. c/ Praça D. Antônio Ribeiro Oliveira nº238 - Bairro Santuário, Trindade-GO, CEP: 75380-000- fone: (62) 3933-3800, e-mail: presidente@paieterno.com.br; **Vice-Presidente - Pe. Antônio Donizeth do Nascimento** - brasileiro, solteiro, religioso, filiação: Inácio Francisco do Nascimento e Maria Madalena do Nascimento, data de nascimento: 15/09/1963, portador de RG: 1422652- SSP/GO e C.P.F: 760.828.301- 72, residente e domiciliado Rua 90, n. 40, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-020, fone (062) 999297-8238, e-mail: secretaria@paieterno.com.br. **Tesoureiro - Pe. João Bosco de Deus** - brasileiro, solteiro, sacerdote, filiação: João Teixeira de Deus e Maria José Teixeira, data de nascimento: 26/08/75, portador de RG: 3111593 SSP\GO e C.P.F: 809.089.181-00, residente e domiciliado na Comunidade Santíssima Trindade - Praça do Santuário nº 238 –Centro, Trindade/GO, CEP: 75.380-000, fone: (62) 3933-3800, e-mail: padrebosco@hotmail.com ; **Secretário - Diácono Sérgio Antônio Novato Neto** - brasileiro, casado, religioso, portador de RG: 204744-SSP/GO e C.P.F: 126.011.871-15, filiação: Manoel Novato Silva e Altair Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Bom Retiro, GO -537 KM 1-2, Trevo, sentido Jd. das Oliveiras, 2º entrada a Direita, Chácara a esquerda, Zona Rural, Senador Canedo/Goiás, CEP: 75.264-899, fone: (62) 3933-3800, e-mail: sergio.manasses@gmail.com. Indicados, formalmente, pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia – Moderador da AFIPE e pelo Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, conforme disposto nos Art. 28 e Art. 29 e

15/09/23 Prot.: 1283696
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

suas respectivas alíneas, e todas as demais disposições Estatutárias. Cientes das funções e obrigações estabelecidas no Estatuto a eles designadas, os membros empossados se comprometem a cumprir e fazerem cumprir, integralmente, o Estatuto da AFIPE, honrando-o em todos os seus aspectos e cumprirão mandato até a data de 22.08.2027. Não tendo nenhum motivo de impedimento para atuação, foram empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria Geral da AFIPE. Termo que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado pelos empossados.

Pe. Marco Aurélio Martins da Silva
Presidente da AFIPE

Pe. Antônio Donizeth do Nascimento
Vice-Presidente da AFIPE

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Pe. João Bosco de Deus
Tesoureiro

Diácono Sérgio Antônio Novato Neto
Secretário

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
Tel. (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas, Goiânia - Goiás - cep 74.513-040
00052309112959524300086 Consulte:http://portal-extrajudicial.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[GZrMP1]-MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA Que assina por ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO.....
A cópia ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 11 de Setembro de 2023
Em test° da verdade
DANILO JUNIO LAUREANO DOS SANTOS

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
Tel. (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas, Goiânia - Goiás - cep 74.513-040
00052309112959524300070 Consulte:http://portal-extrajudicial.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[GZrMqg21]-JOÃO BOSCO DE DEUS.....
A cópia ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 11 de Setembro de 2023
Em test° da verdade
DANILO JUNIO LAUREANO DOS SANTOS

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
Danilo Junio Laureano dos Santos
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
15/09/23 Prot.: 128696
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/MENSAGEM (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 15/09/23 e registrado por processo digital sob nº 1.283.696, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 15/09/23 à margem do registro nº 7.342, no livro A-12, fls 66.
Dou fé.

Selo digital: 01692309112998230660013
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

Emolumentos	68,32	Fundepeg	0,85	Funemp	2,05	Fundesp	6,83
Adv. Dat.	1,37	Funproge	1,37	ISS	3,42		
Funcomp	2,05	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	105,13				

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto ☐ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Christiano C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta ☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente ☐ Reginaldo de Souza - Escrevente
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

15/09/23 Prot.: 1283696

Republica Federativa Do Brasil - Estado De Goiás
Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74150-010 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3626-0300 / (62) 3626-0300 Mateus da Silva - Tabelião

00062309110205624300323
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/

Reconheço por Semelhança a assinatura de SERGIO ANTONIO NOVATO NETO. Dou Fé. "Ui74"
FBiQMLDZU-59258B-13. Goiânia, 11/09/2023 - 15:27:57h.
Em Test° da Verdade.
Rodrigo Cardoso de Lima - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
Tel.: (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n° 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

00052309112959524300517 Consulte:http://portal-extrajudicial.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[G4powI10]-ANTONIO DONIZETH DO NASCIMENTO.....
.....
.....
Análoga ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 13 de Setembro de 2023
Em test° da verdade.
DANILO JUNIO LAUREANO DOS SANTOS

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Danilo Junio Laureano dos Santos
Substituto

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-AFIPE
Avenida 24 de Outubro Qd.04 Lt. 40 e lotes 42/21 - Bairro dos Aeroviários
Goiânia – GO – CEP: 74.435-090

ATO DECLARATÓRIO

O Revmo. Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Goiânia e Moderador da AFIPE, Dom João Justino de Medeiros, e o Revmo. Superior Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, Pe. João Paulo Santos de Souza, CSsR., neste ato declaram que, conforme nomeação de 28 de janeiro de 2023, desde então é Reitor do Santuário Basílica do Divino Pai Eterno, em Trindade-GO, o Revmo. **Pe. Marco Aurélio Martins da Silva** - brasileiro, solteiro, sacerdote, filiação: Divino Jacinto da Silva e Valmira Martins da Silva, data de nascimento: 21.05.79, portador de RG: 3760435-DGPCGO e CPF: 866.394.391-15, residente e domiciliado na Comunidade Divino Pai Eterno, Rua 01 Qd. 11, esq. c/ Praça D. Antônio Ribeiro Oliveira nº238 - Bairro Santuário, Trindade-GO, CEP: 75380-000- fone: (62) 3933-3800, e-mail: presidente@paieterno.com.br; em atenção ao disposto no art. 28 do vigente Estatuto da Associação Filhos do Pai Eterno – AFIPE, CNPJ 11.430.844/0001-99, desde a sua aprovação e registro, é ele o atual Presidente da AFIPE.

Goiânia, 23 de agosto de 2023.

+ João Justino de Medeiros Silva
+ Dom João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Moderador da AFIPE

João Paulo Santos de Souza
Pe. João Paulo Santos de Souza, C.S.s.R.
Superior Provincial da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tel.: (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040
00052309112959524300092 Consulte:http://portal-extrajudicial.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[62e54zN6]-JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA.
Análoga ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 11 de Setembro de 2023

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tel.: (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040
00052309112959524300091 Consulte:http://portal-extrajudicial.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[62eothR4]-JOÃO PAULO SANTOS DE SOUZA.
Análoga ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 11 de Setembro de 2023

15/09/23 Prot.: 1283696

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

LISTA MEMBROS EFETIVOS AFIPE: 06.06.2024

Dom João Justino de Medeiros Silva. CPF nº 780.953286-34;

Dom Levi Bonatto. CPF nº 348.538.559-04;

João Paulo Santos de Sousa. CPF nº 005.678.121-03;

Marco Aurélio Martins da Silva, CPF nº 866.394.391-15;

Carlos Gomes da Silva. CPF: 899.547.261-87;

Frederico Hozanan de Pádua. CPF: 976.679.601-79

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO OTA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO [JUCESP] SOB Nº 918
Idiomas : Inglês e Latim
Rua Maria Máximo, 55 - Santos - Estado de São Paulo - Brasil - CEP 11030-101
Telefones (13) 3261-2838 - (13) 99781-7164 E-mail: otaf@uol.com.br
Inscrições : INSS 1 172.032.355-5 - CPF 097831988-58 - CCM 138.542-3 - R.G. 18.502.626-6

Livro: Latim, №2 — № 388 (tradução) — Fol. № 112

Certifico e dou fé que nesta data traduzi um documento em latim – *bula pontificia* – cujo teor em vernáculo é este:

FRANCISCO, Bispo, Servo dos Servos de Deus,

Ao Venerável Irmão **João Justino de Medeiros Silva**, até agora Arcebispo de Montes Claros, nomeado Arcebispo Metropolita de Goiânia, saúde e Bênção Apostólica.

Exercendo o poder pastoral por toda a Igreja, persistentemente somos rogados e com autoridade Apostólica agimos para que nas várias partes do mundo não faltem pastores que apascentam a grei do Senhor com o alimento dos Sacramentos e das Sagradas Escrituras.

Tendo isso constantemente na memória, Nós, que nesta peregrinação terrena diligentemente conduzimos e piedosamente preparamos a Esposa Mística para as núpcias celestes do Cordeiro, providenciamos para ela com extrema atenção Prelados entregues aos múnus episcopais, para que juntamente conosco preguem o Evangelho de Cristo.

Voltamos agora o nosso olhar para a Igreja de Goiânia, que, depois da renúncia do Venerável Irmão Washington Cruz, da Congregação da Paixão de Jesus Cristo, se acha desprovida de Dirigente religioso.

Por isso, Venerável Irmão, com paterno coração consideramos a ti, que no governo da comunidade de Montes Claros brilhaste em prudência, sã doutrina, experiência e caridade, e queremos, vendo bem tudo isso, confiar-te aquele múnus de grande peso.

Assim, ouvido o parecer da Congregação para os Bispos, na plenitude do Nosso poder Apostólico, tendo igualmente ponderado a matéria, nomeamos e constituímos-te Arcebispo Metropolita de **Goiânia**, sendo-te dados todos os devidos direitos e impostas as correspondentes obrigações, segundo as normas do Código de Direito Canônico. Além disso, comunicarás ao clero e povo esta Nossa vontade, pois cumpre que te mostrem com amor o sentimento de piedade e obediência filial.

Finalmente, enquanto oramos por ti, encomendamos todos os teus negócios pastorais à materna intercessão de Nossa Senhora Auxiliadora e ademais a ti mesmo exortamos a que exerças o teu ministério com sumo empenho e ardente espírito, para que a comunidade arquidiocesana a cuja frente estás possa ser uma só em Cristo Jesus (cf. Gálatas, 3, 28).

Dado em Roma, Latrão, no dia nove do mês de dezembro, no ano do Senhor de dois mil e vinte e um, nono ano do Nosso Pontificado.

(ass.) Francisco

(ass.) Franco Piva, Protonotário Apostólico

[selo papal de chumbo (bula plúmbea) pendente, preso e traspassado de alto a baixo por cordão trançado de fios amarelos e brancos]

Nada mais. Dou fé. Santos, 18 de janeiro de 2022. Emol. B: R$176,42. (1971 c., r.829, t.11).
Fernando Ota:

3º TABELIÃO DE NOTAS MARCOS SOUSA E SILVA COMARCA DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AVENIDA EPITACIO PESSOA, Nº 109 - SANTOS - SP - TELEFONE: (13) 3219-7337
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: FERNANDO OTA,
em documento sem valor econômico, e dou fé. Selos:
AA0350640.
Santos, 18 de janeiro de 2022.
test. da verdade
lido somente com o Selo de autenticidade QTD 1 R$ 7,43
Código de Segurança:
AA674955
FIRMA 1 S10949AA0350640 113308

3º TABELIÃO DE NOTAS

FERNANDO OTA JUCESP Nº 918

Ricardo Amaral de Carvalho Jacques
Escrevente Autorizado

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

1RPRTDPJ - Protocolo nr. 1733897 - 17/02/2022
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Registro de Títulos e Documentos - Livro B

Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1733897 e registrado sob nº 1627915 data 17/02/2022 11:20:45.

Selo Eletronico: 00082202112750730230008

Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

1HPRTDAJ - Protocolo nº. 1733897 - 17/02/2022

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l

FRANCISCUS ✠ EPISCOPUS Servus Servorum Dei

Venerabili Fratri Joanni Justino de Medeiros Silva, hactenus Archiepiscopo Montisclarensi, nominato Archiepiscopo Metropolitae Goianiensi, salutem et Apostolicam Benedictionem. Pastoralem potestatem persolventes pro Ecclesia universa preseveranter precamur atque Apostolica auctoritate agimus, ne variis in partibus terrarum orbis pastoribus, qui gregem Dominicum pabulo Sacramentorum Sacrarumque Scripturarum pascunt, careat. Cum vero huius rei constanter memores simus, Nos qui hac in terrena peregrinatione Mysticam Sponsam ad caelestes nuptias Agni diligenter ducimus ac pie paramus, perattente procuramus ei Praesules episcopalibus muneribus debitos, ut una Nobiscum Christi Evangelium praedicent. Nunc autem contuitum Nostrum convertimus in Ecclesiam Goianiensem, quae post renuntiationem Venerabilis Fratris Vasintonii Cruz, C.P., sacrorum Antistite est destituta. Ideo te Venerabilis Frater paterno corde consideramus, qui in regimine communitatis Montisclarensis prudentia, sana doctrina, rerum agendarum peritia et caritate enituisti, haec sane intuentes tibi illud gravis ponderis munus volumus concredere. Itaque, audito consilio Congregationis pro Episcopis, plenitudine Nostrae Apostolicae potestatis, de aequa ponderata, te Archiepiscopum Metropolitam Goianiensem nominamus ac constituimus omnibus debitis datis iuribus congruisque impositis obligationibus, secundum normas Codicis Iuris Canonici. Porro hac de Nostra voluntate clerum et populum certiores facias, quia oportet ut tibi sensus Filialis pietatis et oboedientiae amanter ostendant. Denique, dum oramus pro te tuaque pastoralia negotia omnia haec maternae intercessioni Beatae Mariae Virginis, Auxilii Christianorum, commendamus ac praeterea temetipsum exhortamur, ut summa ope atque flagranti animo ministerium tuum exerceas, ita ut communitas archidioecesana cui praees, una in Christo Iesu valeat evenire - cfr Ga 3,28 -. Datum Romae, Laterani, die nono mensis Decembris, anno Domini bismillesimo vicesimo primo, Pontificatus Nostri nono.

Franciscus

Franciscus Pica, Prot. Apost.

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

1ºRPRTDPJ - Protocolo nr. 1733897 - 17/02/2022

República Federativa Do Brasil - Estado De Goias
Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Tabelião
Av. 85 nº 1750 - Qd. 231 - Setor Nova Suiça - Cep 74280-210 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3225-0200 - (62) 3224-0200 Mateus da Silva
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé. 0152 "GJ1B3YU-475565-95.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2022 - 09:42:05h
Em Test° _____ da Verdade
Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira
Escrevente
00062202110223324331359
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.tjgo.jus.br/?c=0152&e=GJ1B3YU-475565-95&d=17/02/2022&h=09:42:05&v=00062202110223324331359
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425l
Fls. 243

ATA DE POSSE CANÔNICA DE DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA – 4° ARCEBISPO METROPOLITANO DE GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL.

No ano da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2022, no nono ano do Pontificado do Papa Francisco, às 18h do dia 16 de fevereiro, em solene Celebração Eucarística, realizada na Basílica Menor da Sagrada Família, situada na Rua C-14, 155, Vila Nova Canaã, em Goiânia, Goiás, Brasil, na presença; do Eminentíssimo Senhor Cardeal Raymundo Damasceno Assis, Arcebispo Emérito de Aparecida; do Excelentíssimo Senhor Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo de Belo Horizonte e Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; do Excelentíssimo Senhor Dom Waldemar Passini Dalbello, Bispo de Luziânia e Presidente do Regional Centro-Oeste da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e dos demais Excelentíssimos Senhores Arcebispos e Bispos que assinam a presente ata, diante ainda do Colégio de Consultores, dos presbíteros desta Arquidiocese e de outras Dioceses, dos Diáconos, Religiosos e Religiosas, seminaristas, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Ramos Caiado, e de outras autoridades civis e militares constituídas e ainda com numerosa presença de fiéis, tomou posse, conforme prevê o Cân. 382, §3, do Código de Direito Canônico, o Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor **Dom João Justino de Medeiros Silva**, como quarto Arcebispo Metropolitano de Goiânia. Em momento oportuno, foi procedida a leitura da Bula Pontifícia e das Letras Apostólicas, de Sua Santidade, o Papa Francisco, apresentando-as aos presentes. E para que tudo constasse, ao final da Celebração Litúrgica eu, Pe. Warlen Maxwell Silva Reis, Chanceler do Arcebispado de Goiânia, a lavrei a presente ata, que, depois de lida, vai assinada por mim, pelo recém-empossado Arcebispo, pelos Arcebispos e Bispos presentes, e pelos membros do Colégio de Consultores.

+ João Justino de Medeiros Silva

Dom João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte
Presidente da CNBB

+ Levi Bonatto.

Dom Levi Bonatto
Bispo Auxiliar de Goiânia

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler da Arquidiocese de Goiânia

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

1º RTDPJ - Protocolo nr. 1733899 - 17/02/2022

Praça Dom Emanuel, s/n – Centro – 74030-140
Cx. Postal 174 – 74001-970 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3223-0769 e 3223-0759 – Fax: (62) 3223-8532

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251
d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251

LISTA DE ASSINATURAS ANEXA À ATA DE POSSE CANÔNICA DE DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA – 4° ARCEBISPO METROPOLITANO DE GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Emérito de Goiânia

Mons. Luiz Gonzaga Lôbo
Colégio dos Consultores

Pe. Antônio Donizeth do Nascimento
Colégio dos Consultores

Pe. Carlos Gomes Silva
Colégio dos Consultores

Pe. José Luiz da Silva
Colégio dos Consultores

Pe. Luiz Henrique Brandão de Figueiredo
Colégio dos Consultores

Pe. Raimundo Lopes Salgado
Colégio dos Consultores

Card. Dom Raymundo Damasceno Assis
Arcebispo Emérito de Aparecida

Dom Paulo Cézar Costa
Arcebispo de Brasília

Dom Gil Antônio Moreira
Arcebispo de Juiz de Fora

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1733899 - 17/02/2022

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Praça Dom Emanuel, s/n – Centro – 74030-140
Cx. Postal 174 – 74001-970 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3223-0769 e 3223-0759 – Fax: (62) 3223-8532

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251
d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251

Arquidiocese de Goiânia
Muitos membros, um só corpo.

Cúria Metropolitana

Dom José Luiz Majella Delgado, CSsR
Arcebispo de Pouso Alegre

Dom Zanoni Demettino Castro
Arcebispo de Feira de Santana

Dom Adair José Guimarães
Bispo de Formosa

Dom Antônio Fernando Brochini, CSS
Bispo de Itumbiara

Dom Bernardino Marchió
Bispo Emérito de Caruaru

Dom Carmelo Scampa
Bispo Emérito de São Luiz de Montes Belos

Dom Dilmo Franco de Campos
Bispo Auxiliar de Anápolis

Dom Dorival Souza Barreto Júnior
Bispo Auxiliar de São Salvador da Bahia

Dom Eugéne Lambert Adrian Rixen
Bispo Emérito de Goiás

Dom Francisco Agamenilton Damascena
Bispo de Rubiataba-Mozarlândia

Dom Francisco Lima Soares
Bispo de Carolina

Dom Giovani Carlos Caldas Barroca
Bispo de Uruaçu

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733899 - 17/02/2022

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Praça Dom Emanuel, s/n – Centro – 74030-140
Cx. Postal 174 – 74001-970 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3223-0769 e 3223-0759 – Fax: (62) 3223-8532

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccfc52ea4077-984d-d25300994251
d10d9ccfc52ea4077-984d-d25300994251

Dom Jeová Elias Ferreira
Bispo de Goiás

Dom João Santos Cardoso
Bispo de Bom Jesus da Lapa

Dom João Wilk, OFMConv
Bispo de Anápolis

Dom Joel Portella Amado
Bispo Auxiliar de São Sebastião do Rio de Janeiro

Dom Jorge Alves Bezerra, SSS
Bispo de Paracatu

Dom José Francisco Rodrigues do Rêgo
Bispo de Ipameri

Dom José Moreira da Silva
Bispo de Januária

Dom José Silva Chaves
Bispo Emérito de Uruaçu

Dom José Francisco Falcão de Barros
Bispo Auxiliar do Ordinariato Militar do Brasil

Dom Lindomar Rocha Mota
Bispo de São Luis de Montes Belos

Dom Marcony Vinícius Ferreira
Bispo Auxiliar de Brasília

Dom Moacir Silva Arantes
Bispo de Barreiras

1º RTDPJ - Protocolo nr. 1733899 - 17/02/2022

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Praça Dom Emanuel, s/n – Centro – 74030-140
Cx. Postal 174 – 74001-970 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3223-0769 e 3223-0759 – Fax: (62) 3223-8532

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf52ea4077-984d-d25300994251
d10d9ccf52ea4077-984d-d25300994251

Arquidiocese de Goiânia
Muitos membros, um só corpo.

Cúria Metropolitana

Dom Nélio Domingos Zortea
Bispo de Jataí + Nélio Domingos Zortea

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa
Bispo de Garanhuns

Dom Roberto José da Silva
Bispo de Janaúba + Roberto José da Silva

Dom Waldemar Passini Dalbello
Bispo de Luziânia + Waldemar Passini Dalbello

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Registro de Títulos e Documentos - Livro B

Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1733899 e registrado sob nº 1627913 data 17/02/2022 11:12:03.

Selo Eletronico: 00082202112750730230006
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

1ºRPTDPJ - Protocolo nr. 1733899 - 17/02/2022

Praça Dom Emanuel, s/n – Centro – 74030-140
Cx. Postal 174 – 74001-970 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3223-0769 e 3223-0759 – Fax: (62) 3223-8532

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251
d10d9ccfb52ea4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Assinado digitalmente em 05/04/2021 12:25:51 (GMT-03:00) pela Câmara dos Deputados (CN=AC Câmara dos Deputados v5, OU=Câmara dos Deputados, O=ICP-Brasil, C=BR)

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

"ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA", que nestas Notas faz: JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, na forma abaixo:

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

S A I B A M quantos esta Escritura Pública Declaratória, devidamente protocolizada em 22/02/2022, sob nº. 0020590, virem que aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (22/02/2022), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - **"CARTÓRIO SILVA"**, com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente**, compareceu parte entre si justa, avinda e contratada, a saber: como Outorgante Declarante e na qualidade de Arcebispo Metropolitano de Goiânia: **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/12/1966, natural de Juiz de Fora/MG, filho de JUSTINO EMÍLIO DE MEDEIROS SILVA e MARIA DE LOURDES MEDEIROS SILVA, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade sob nº. **8248171 PC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **780.953.286-34**, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, s/nº Cúria Metropolitana, Centro, Goiânia-GO, email: curia@arquidiocesedegoiania.org.br; o presente reconhecido como o próprio por mim, Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Declarante, me foi dito e declarado o seguinte: **1º)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.569.466/0001-75, criada pela Bula Pontifícia "*SANCTISSIMA CHRISTI VOLUNTAS*", de S. Santidade o Papa Pio XII, de 26 de março de 1956, é, conforme dispõe o Código de Direito Canônico (Cân. 369), no qual tem disciplina própria, uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbitério, de tal modo que, unindo-se ela no Espírito Santo, constitua uma Igreja Particular, no qual está verdadeiramente presente a Igreja de Cristo, Una, Santa, Católica e

Selo digital 00062202210185322480015 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br
Continua na Página 2
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.
- 046955
Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010d90cn52ea-4017-9840-d2530099425l

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

Apostólica; sendo, portanto, pessoa canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica; **2º)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, canonicamente constituída, aceita como tal e acolhida pelo sistema jurídico brasileiro desde a edição do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República e ainda pelo inciso IV e §1º do artigo 44 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), referendado pelo artigo 3º e respectivos parágrafos do Decreto nº 7.107, de 10 de fevereiro de 2010, que promulgou o Acordo Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé; **3º)** Que o Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, foi recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil e assegura a autonomia da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil e veda qualquer tipo de intervenção do Poder Público em sua organização, estruturação interna e funcionamento; **4º)** Que a Igreja Católica Apostólica Romana possui status de pessoa jurídica *sui generis* de natureza eclesiástica, ou pessoa jurídica de direito eclesiástico, cuja personalidade jurídica própria é reconhecida pela República Federativa do Brasil independentemente de qualquer providência específica; **5º)** Que a Bula de Criação da Arquidiocese e a Bula de nomeação do Arcebispo são documentos revestidos de formalidades legais, na forma do Direito Público Internacional, por ser firmando por um Estado internacionalmente reconhecido; **6º)** Que sendo pessoa jurídica *sui generis* não possui Assembleia Geral ou Diretoria. **7º)** Que o Arcebispo comprova a sua autoridade civil por meio da Bula de Nomeação, Ata de Posse e a presente Declaratória. **8°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** tem sede e foro no Município de Goiânia, na Praça Dom Emanuel, s/n°, Centro, Cúria Metropolitana, CEP: 74.030-140; **9°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, tem, entre outras, as seguintes finalidades: a) promover o culto, expressão de amor a Deus e ao próximo; b) promover e tutelar os interesses da Igreja Católica Apostólica Romana, através das paróquias, comunidades e instituições componentes da Arquidiocese; c) difundir e realizar a doutrina social da Igreja Católica, para a promoção e defesa da vida, dos direitos humanos e da

1IMPRTPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.
- 046954

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9cc152ea4077984d025300994251

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva "Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

dignidade das pessoas, através de entidades beneficentes e atividades sociais, assistenciais, educacionais e culturais; d) prestar outros serviços de utilidade pública, social e cultural; e) promover ações caritativas e de assistência social, que levem a prestar auxílio ao próximo; f) promover as vocações ministeriais, formando novos sacerdotes, diáconos, agentes de pastorais, por meio de Seminários e outros institutos de formação; g) criar, manter ou dirigir obras sociais, que tenham por objeto a evangelização, a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, o ensino e a assistência social; h) proteger e desenvolver seu próprio patrimônio, em benefício de seus fins religiosos, institucionais ou sociais; **10º)** Que consoante o Cân. 393, do Código de Direito Canônico, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, canonicamente empossado, é Administrador Geral e Supremo da Instituição, com todos os poderes para, em conformidade com a legislação canônica e civil, representá-la em juízo ou fora dele, prestar compromissos, aceitar responsabilidades civis e econômicas, contratar terceiros, movimentar contas bancárias, admitir e demitir funcionários, contratar advogados, adquirir e alienar móveis e imóveis, assim como gravar e onerar esses mesmos bens, podendo delegar todos estes poderes ou só alguns deles, a seu arbítrio, inclusive os *ad judicia*; **11°)** Que a circunscrição da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** está delimitada nos municípios de: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturaí, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Santa Bárbara, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis; **12º)** Que nos territórios constantes do item anterior, estão constituídas atualmente, as seguintes paróquias, segundo as normas do Direito Canônico e de acordo com as necessidades pastorais do povo de Deus, as quais são parte integrante da Arquidiocese de Goiânia e regidas por seus princípios, bem como, Centros Comunitários, Centros Pastorais, Comunidades, Escolas, Seminários e Outros, constantes da presente escritura, e que são: no Município de Goiânia, Capital: no Município de Goiânia, Capital: **Paróquia Nossa**

1IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01009cc152ea-4077-9840-025300994251
Cartório Silva

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

Senhora Auxiliadora - Catedral Metropolitana de Goiânia (CNPJ/MF: 01.569.466/0015-70); **Paróquia Bom Jesus** (CNPJ/MF: 01.569.466/0042-43); **Paróquia Cristo Redentor** (CNPJ/MF: 01.569.466/0043-24); **Paróquia Cristo Rei** (CNPJ/MF: 01.569.466/0078-54); **Paróquia Cristo Ressuscitado** (CNPJ/MF: 01.569.466/0051-34); **Paróquia Divino Espírito Santo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0046-77); **Paróquia Imaculado Coração de Maria** (CNPJ/MF: 01.569.466/0020-38); **Paróquia Jesus Bom Pastor** (CNPJ/MF: 01.569.466/0055-68); **Paróquia Jesus de Nazaré** (CNPJ/MF: 01.569.466/0065-30); **Paróquia Jesus, Maria e José** (CNPJ/MF: 01.569.466/0111-00); **Paróquia Mãe de Misericórdia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0059-91); **Paróquia Menino Jesus** (CNPJ/MF: 01.569.466/0122-62); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF: 01.569.466/0035-14); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF: 01.569.466/0085-83); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Primavera** (CNPJ/MF: 01.569.466/0113-71); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz** (CNPJ/MF: 01.569.466/0125-05); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida e Santa Edwiges** (CNPJ/MF: 01.569.466/0119-67); **Paróquia Nossa Senhora Auxílio dos Cristãos** (CNPJ/MF: 01.569.466/0062-97); **Paróquia Nossa Senhora da Assunção** (CNPJ/MF: 01.569.466/0070-05); **Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança** (CNPJ/MF: 01.569.466/0108-04); **Paróquia Nossa Senhora da Conceição** (CNPJ/MF: 01.569.466/0017-32); **Paróquia Nossa Senhora da Esperança** (CNPJ/MF: 01.569.466/0100-57); **Paróquia Nossa Senhora da Guia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0133-15); **Paróquia Nossa Senhora da Libertação** (CNPJ/MF: 01.569.466/0101-38); **Paróquia Nossa Senhora da Terra** (CNPJ/MF: 01.569.466/0121-81); **Paróquia Nossa Senhora das Dores** (CNPJ/MF: 01.569.466/0068-82); **Paróquia Nossa Senhora das Graças** (CNPJ/MF: 01.569.466/0033-52); **Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América** (CNPJ/MF: 01.569.466/0118-86); **Paróquia Nossa Senhora de Fátima** (CNPJ/MF: 01.569.466/0023-80); **Paróquia Nossa Senhora de Fátima – Taquaral** (CNPJ/MF: 01.569.466/0107-23); **Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe** (CNPJ/MF:

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Selo digital 00062202210185322480015 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Continua na Página 5

- 046952

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

26-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01009ccb52ea4017-9840-0253009942510

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Cartório Silva

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

01.569.466/0054-87); **Paróquia Nossa Senhora de Lourdes** (CNPJ/MF: 01.569.466/0034-33); **Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** (CNPJ/MF: 01.569.466/0056-49); **Paróquia Nossa Senhora do Rosário** (CNPJ/MF: 01.569.466/0132-34); **Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio** (CNPJ/MF: 01.569.466/0083-11); **Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz** (CNPJ/MF: 01.569.466/0045-96); **Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0116-14); **Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos** (CNPJ/MF: 01.569.466/0110-29); **Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística** (CNPJ/MF: 01.569.466/0079-35); **Santuário Basílica Sagrada Família** (CNPJ/MF: 01.569.466/0058-00); **Paróquia Sagrado Coração de Jesus** (CNPJ/MF: 01.569.466/0027-04), **Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito** (CNPJ/MF: 01.569.466/0069-63); **Paróquia Santa Genoveva** (CNPJ/MF: 01.569.466/0003-37); **Paróquia Santa Luzia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0057-20); **Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina** (CNPJ/MF: 01.569.466/0091-21), **Paróquia Santa Maria** (CNPJ/MF: 01.569.466/0064-59); **Paróquia Santa Rita de Cássia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0129-39); **Paróquia Santíssimo Redentor** (CNPJ/MF: 01.569.466/0067-00); **Paróquia Santíssimo Salvador** (CNPJ/MF: 01.569.466/0126-96); **Paróquia Santo Antônio** (CNPJ/MF: 01.569.466/0029-76); **Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima** (CNPJ/MF: 01.569.466/0115-33); **Paróquia Santo Hilário** (CNPJ/MF: 01.569.466/0102-19); **Paróquia Santo Inácio de Loyola** (CNPJ/MF: 01.569.466/0081-50); **Paróquia São Cristóvão** (CNPJ/MF: 01.569.466/0038-67); **Paróquia São Francisco de Assis** (CNPJ/MF: 01.569.466/0028-95); **Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco** (CNPJ/MF: 01.569.466/0109-95); **Paróquia São João Batista** (CNPJ/MF: 01.569.466/0066-10); **Paróquia São João Bosco** (CNPJ/MF: 01.569.466/0022-08); **Paróquia Universitária São João Evangelista** (CNPJ/MF: 01.569.466/0087-45); **Paróquia São José** (CNPJ/MF: 01.569.466/0036-03); **Paróquia São Judas Tadeu** (CNPJ/MF: 01.569.466/0024-61); **Paróquia São Leopoldo Mandic** (CNPJ/MF: 01.569.466/0077-73);

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Selo digital 00062202210185322480015 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Continua na Página 6

- 046951

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p10d90cf-52ea-4077-9840-025300994251

Cartório Silva

Cartório Silva "Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Paróquia São Miguel Arcanjo (CNPJ/MF: 01.569.466/0072-69); **Paróquia São Paulo Apóstolo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0044-05); **Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz** (CNPJ/MF: 01.569.466/0084-00); **Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles** (CNPJ/MF: 01.569.466/0114-52); **Paróquia São Pedro e São Paulo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0098-06); **Paróquia São Pio Décimo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0030-00); **Paróquia São Sebastião** (CNPJ/MF: 01.569.466/0037-86); **Paróquia São Vicente Pallotti** (CNPJ/MF: 01.569.466/0112-90); **Paróquia Cristo Redentor** (CNPJ/MF: 01.569.466/0146-30); **Paróquia Santo Agostinho** (CNPJ/MF: 01.569.466/0151-05); **Quase - Paróquia São Lucas** (CNPJ/MF: 01.569.466/0147-10); **Quase - Paróquia Mãe da Misericórdia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0152-88); **Reitoria Nossa Senhora das Graças** (CNPJ/MF: 01.569.466/0086-64); **Seminário Santa Cruz** (CNPJ/MF: 01.569.466/0002-56); **Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney** (CNPJ/MF: 01.569.466/0130-72); **Seminário Menor Arquidiocesano São João Paulo II** (CNPJ/MF: 01.569.466/0153-69); **Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação** (CNPJ/MF: 01.569.466/0131-53); **Centro Pastoral Dom Fernando** (CNPJ/MF: 01.569.466/0009-22); **SPAR - Secretariado da Pastoral Arquidiocesana** (CNPJ/MF: 01.569.466/0010-66); **Obra das Vocações Sacerdotais – OVS** (CNPJ: 01.569.466/0139-00); **Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas**; **Centro Social Rainha da Paz**; **Centro Social Menino Jesus de Praga**; **Centro Social Nossa Senhora da Boa Esperança**; **Escola São Miguel**; **Centro Comunitário Santa Helena**; **Paróquia do Santíssimo Sacramento**; **Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Campinas**; no município de Abadia de Goiás: **Paróquia Nossa Senhora da Abadia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0006-80); no município de Aparecida de Goiânia: **Paróquia Cristo Rei** (CNPJ/MF: 01.569.466/0136-68); **Paróquia Divino Pai Eterno** (CNPJ/MF: 01.569.466/0089-07); **Paróquia Imaculada Conceição** (CNPJ/MF: 01.569.466/0123-43); **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF: 01.569.466/0047-58), **Paróquia Nossa Senhora da Guia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0088-26); **Paróquia Nossa Senhora da Luz** (CNPJ/MF: 569.466/0141-25); **Paróquia Nossa Senhora**

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010d90cf-52ea-4077-9840-025300994251

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

16FKTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

01009C1932AA4077984002530099425120220223101853224800152

Pg. 255

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva
Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

da Penha (CNPJ/MF: 01.569.466/0135-87); **Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** (CNPJ/MF: 01.569.466/0137-49); **Paróquia Nossa Senhora do Rosário** (CNPJ/MF: 01.569.466/0134-04); **Paróquia Sagrada Família** (CNPJ/MF: 01.569.466/0143-97); **Paróquia Santa Clara e São Francisco** (CNPJ/MF: 01.569.466/0124-24); **Paróquia Santa Cruz** (CNPJ/MF: 01.569.466/0061-06); **Paróquia Santa Luzia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0073-40); **Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus** (CNPJ/MF: 01.569.466/0092-02); **Paróquia Santo Eugênio de Mazenod** (CNPJ/MF: 01.569.466/0138-20); **Paróquia São Francisco de Assis** (CNPJ/MF: 01.569.466/0142-06); **Paróquia São João Batista** (CNPJ/MF: 01.569.466/0099-89); **Paróquia São José** (CNPJ/MF: 01.569.466/0144-78); **Paróquia Menino Jesus** (CNPJ/MF: 01.569.466/0154-40), **Paróquia Santa Rosa de Lima** (CNPJ/MF: 01.569.466/0155-20); **Quase-Paróquia Santo Antonio** (CNPJ/MF: 01.569.466/0156-01); no município de Araçu: **Paróquia Santa Rita de Cássia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0041-62); no município de Aragoiânia: **Paróquia Santa Luzia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0048-39); no município de Bela Vista de Goiás: **Paróquia Nossa Senhora da Piedade** (CNPJ/MF: 01.569.466/0018-13); no município de Bonfinópolis: **Paróquia São Sebastião** (CNPJ/MF: 01.569.466/0049-10); no município de Brazabrantes: **Paróquia São João Batista** (CNPJ/MF: 01.569.466/0075-01); no município de Caldazinha: **Paróquia Nossa Senhora da Abadia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0105-61); no município de Campestre de Goiás: **Paróquia São Sebastião** (CNPJ/MF: 01.569.466/0120-09); no município de Caturaí: **Paróquia Santo Antônio de Pádua** (CNPJ/MF: 01.569.466/0117-03); no município de Cristianópolis: **Paróquia São Francisco de Assis** (CNPJ/MF: 01.569.466/0127-77); no município de Gameleira de Goiás: **Paróquia São João Paulo II** (CNPJ/MF: 01.569.466/0140-44); no município de Goianira: **Paróquia São Geraldo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0050-53); **Paróquia Imaculado Coração de Maria** (CNPJ/MF: 01.569.466/0150-16); no município de Guapó: **Paróquia São Sebastião** (CNPJ/MF: 01.569.466/0040-81); no município de Hidrolândia: **Paróquia Santo Antônio** (01.569.466/0025-42); **Patrimônio de Santo Antônio das Grimpas**; no município de

1 PARTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Selo digital 00062202210185322480015 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br
Continua na Página 8
- 046949
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.
Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d90cf-52ea-4077-9840-d25300994251
Pg. 256

Cartório Silva

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

Inhumas: **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF: 01.569.466/0074-20), **Paróquia Sant'Ana** (CNPJ/MF: 01.569.466/0021-19); no município de Itauçu: **Paróquia Nossa Senhora da Abadia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0026-23); no município de Leopoldo de Bulhões: **Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora** (CNPJ/MF: 01.569.466/0032-71); no município de Santo Antônio de Goiás: **Paróquia Santo Antônio** (CNPJ/MF: 01.569.466/0082-30); no município de Santa Bárbara de Goiás: **Paróquia Santa Bárbara** (CNPJ/MF: 01.569.466/0106-42); no município de São Miguel do Passa Quatro: **Paróquia São Miguel Arcanjo** (CNPJ/MF: 01.569.466/0128-58); no município de Senador Canedo: **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF: 01.569.466/0090-40); **Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora** (CNPJ/MF: 01.569.466/0008-41); **Paróquia Santo Antônio de Pádua** (CNPJ/MF: 01.569.466/0104-80); **Paróquia São João Batista** (CNPJ/MF: 01.569.466/0103-08); **Quase - Paróquia Nossa Senhora Aparecida** (CNPJ/MF 01.569.466/0149-82): **Quase - Paróquia Santa Madre Teresa de Calcutá** (CNPJ/MF: 01.569.466/0145-59); **Quase - Paróquia Santa Rita de Cássia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0148-00); no município de Silvânia: **Paróquia Nosso Senhor do Bonfim** (CNPJ/MF: 01.569.466/0016-51); no município de Trindade: **Paróquia Divino Pai Eterno** (CNPJ/MF: 01.569.466/0019-02); **Santuário Divino Pai Eterno** (CNPJ/MF: 01.569.466/0012-28); **Paróquia Nossa Senhora da Abadia** (CNPJ/MF: 01.569.466/0039-48); no município de Vianópolis: **Paróquia São José** (CNPJ/MF: 01.569.466/0031-90); **13°)** Que as paróquias e quase-paróquias integrantes da Arquidiocese têm seu cuidado pastoral confiado ao pároco ou administrador paroquial, como seu pastor próprio, sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano (Cân. 515). **14º)** Que a paróquia legitimamente erigida tem, *ipso iuri*, personalidade jurídica canônica, mas civilmente será representada em todas as suas relações jurídicas pela Mitra Arquidiocesana, através de seu Arcebispo, salvo em caso de delegação expressa; **15º)** Que o patrimônio da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** é constituído por: a) bens, móveis ou imóveis; b) por rendas diversas, provenientes de dízimos, doações, ofertas e contribuições oferecidas livremente

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Selo digital 00062202210185322480015 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Continua na Página 9

- 046948

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

6-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010d90cf-52ea-4077-9840-025300994251

Cartório Silva

Cartório Silva

Cartório Silva

Cartório Silva
"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"
Cartório Silva

por seus fiéis; c) por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; d) da administração produtiva do seu próprio patrimônio, tais como arrendamentos, aluguéis e investimentos financeiros; **16°)** Que o patrimônio da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** será aplicado em benefício da própria Arquidiocese e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro, na realização de suas finalidades institucionais, religiosas e sociais; **17°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão, de acordo os princípios fundamentais de contabilidade e com as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade; **18°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** não possui finalidades lucrativas, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucros ou de gozo, ou ainda de participação; **19°**) Que seus membros e dirigentes não são remunerados. Unicamente recebem salários aqueles contratados como funcionários ou auxiliares, com vencimentos fixados pelo Arcebispo; **20°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** responde sozinha por seus deveres e encargos sociais e econômicos, não respondendo por eles, nem solidária, nem de forma subsidiária, os que nela tem ofício ou trabalham. Fica firme, contudo, a responsabilidade civil e criminal de cada membro, no exercício das próprias funções, se por omissões ou atos, trouxer dano ou prejuízo à Arquidiocese ou a terceiros. **21°)** Que no caso de falecimento ou impedimento do Arcebispo em exercício, assumirá o governo da Cúria Arquidiocesana o Administrador Apostólico, escolhido pelo Santo Padre o Papa, ao qual serão assegurados todos os poderes demarcados pelo Código de Direito Canônico e pela legislação civil brasileira; **22°)** Que a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** era anteriormente denominada de "Arquidiocese de Santana de Goiás", "Mitra Arquiepiscopal de Santana de Goiás", "Diocese de Goiás", "Mitra Arquidiocesana de Santana de Goiás", "Mitra Arquidiocesana do Estado de Goiás"; **23°)** Que vale igualmente para a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** as seguintes denominações: "Igreja particular", "Igreja diocesana", "diocese", "arquidiocese", "mitra diocesana", "Patrimônio" ou

1WFRTDPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010d90cf-52ea-4017-9840-0253009942511 (3 de 3)
Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva
Pg. 258

Cartório Silva

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01369-N | Protocolo 0020590 | TRASLADO Folhas 142/151

"Fábrica"; **24º)** Que a Arquidiocese de Goiânia, ente moral, reconhecida publicamente e assim amparada pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica e, assim ocorrendo, os bens que constituírem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, em estrita conformidade com o Direito Canônico. **Terceiro** - Que podem ratificar as declarações ora prestadas onde e quando se fizer mister. **Quarto** - Que a presente declaração é expressão da verdade e é firmada para todos os efeitos e fins de direito, inclusive e especialmente, para apresentação e prova junto aos Cartórios em geral e junto ao Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal. Nada mais declarou. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215 e seu parágrafo 5º da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Pelo Outorgante Declarante, me foi dito, finalmente, que aceita a presente em todos os seus expressos termos. Assim a pedido da parte lavrei a presente escritura pública, que sendo lida aceita assina. **Eu, (a.), Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$160,31; Taxa Judiciária: R$50,13; Fundos Estaduais: R$64,12, ISS: R$8,02. SELO Nº 00062202210185322480015. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2022. (aa.) JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Declarante. Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**

Em Testº_____da Verdade

Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2022

_____

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062202210185322480015
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010d90cf-52ea-4077-9840-025300994251

Cartório Silva

1MPATBPJ - Protocolo nr. 1734258 - 23/02/2022

1564220691 - 25/02/2022 - 10:09:07 - 0.pdf

Pg. 259

Cartório Silva

1 RRTDPJ - Protocolo nº 1734258 - 23/02/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Registro de Títulos e Documentos - Livro B

Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1734258 e registrado sob nº 1628261 data 23/02/2022 13:20:48.

Selo Eletronico: 00082202212806230230038
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

"Registro efetuado nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos apenas para fins de conservação. Prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não produzindo efeitos em relação a terceiros"

Cartório Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d1dd9cdf-52ea-4017-984d-d25300994251
SEI 530015004028/2021 pg. 260

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Eu, Padre João Paulo Santos de Souza, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 005.678.121-03, residente e domiciliado à Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 74.655-145, representante legal da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, pessoa Jurídica de direito privado, Entidade Religiosa, de caráter Filantrópico, Sem Fins Econômicos ou Lucrativos, CNPJ nº 01.640.770/0001-61, sediada à Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.655-145, vem à Vossa Senhoria, requerer que se digne, mandar AVERBAR os seguintes documentos: RENÚNCIA DE MANDATO, ADMISSÃO DE MEMBROS E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA.

TRATAMENTO DE DADOS /LGPD

Em atenção ao Artigo 9º da Lei nº 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através deste requerimento, ou coletados durante a realização do Registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Artigo 6º da Norma, em especial, necessidade e finalidade. Informamos também que o parágrafo 4º do Artigo 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados, manifestamente, públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no artigo 16º da Lei nº 6.015/1973. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Neste Termos, pede deferimento,

Goiânia, 22 de outubro de 2023

Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás
Padre João Paulo Santos de Souza
Dir. Presidente

1 RPJTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

EDITAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023 - CNPJ nº 01.640.770/0001-61

O Presidente da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, com consoante poderes a ele conferidos pelo estatuto da entidade, por meio do presente Edital, convoca uma Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, a ocorrer em Brasília / DF, na Casa Dom Luciano - CNBB, SGAN 905, Asa Norte, no dia 29 de setembro de 2023, às oito horas, em primeira convocação, com segunda convocação a ocorrer às oito horas e trinta minutos, cuja Ordem do Dia será constituída pelos seguintes assuntos: 1) Admissão de novos associados; 2) Eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em razão da renúncia coletiva dos membros dos respectivos órgãos; 3) Demais temas de interesse da entidade.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2023.

Pe. João Paulo Santos de Souza, C.Ss.R.

Pe. João Paulo Santos de Souza
Presidente

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
GENEROSO FERNANDES (GO)
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tel.: (62) 3233-8373
Av. Mal. Goisso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

000523111328485243012?3 Consulte:http://portal-extrajudiciai.tjgo.br
Reconheço verdadeira a assinatura de:
[Jimdb9N0]-JOÃO PAULO SANTOS DE SOUZA Que assina por CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE..... GOIÁS.....
Por mim identificado e aposta na minha presença
Dou fé.
Goiânia, 20 de Novembro de 2023
Em test° da verdade
DANILO JUNIO LAUREANO DOS SANTOS

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

1 IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA 29 /09/2023
CNPJ nº 01.640.770/0001-61

Aos **Vinte e Nove Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Vinte e Três (29/09/2023)**, em segunda convocação, às oito horas e trinta minutos, em Brasília / DF, na Casa Dom Luciano - CNBB, SGAN 905, Asa Norte, conforme assinaturas constantes da Lista Consolidada de Associados Presentes, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.640.770/0001-61. O Presidente da Assembleia, Pe. João Paulo Santos de Souza, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 005.678.121-03, residente e domiciliado à Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 74.655-145, solicitou a mim Secretário, Pe. Thiago Gomes de Azevedo, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 005.678.121-03, residente e domiciliado à Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 74.655-145, que procedesse a leitura da ordem do dia constante do respectivo Edital de Convocação, datado de 10 de setembro de 2023, constituído pelos seguintes assuntos: 1) Admissão de novos associados; 2) Eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em razão da renúncia coletiva dos membros dos respectivos órgãos; 3) Demais temas de interesse da entidade. Dando início aos trabalhos, o Presidente fez alusão às discussões havidas entre os associados, que por força de decisão tomada pelo Governo Geral da Congregação do Santíssimo Redentor, em Roma, iniciou-se um processo de reorganização nas circunscrições eclesiásticas das Unidades Redentoristas sediadas em Goiânia, Campina Grande e Fortaleza. Assim, o Presidente comunicou que em razão dos passos que estão sendo dados, inclusive com a ereção canônica da Província de Brasília, que unificará o Governo das três Unidades Redentoristas citadas, a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade apresentaram carta de renúncia, que foi lida e recepcionada pela Assembleia. Além disso, com a unificação das Unidades Redentoristas, a Assembleia Geral Ordinária Eletiva aprovou o pedido de admissão dos novos Redentoristas associados, que assinam a presente Ata, quais sejam: **Pe. Tiago de Melo Correia**, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 162.974.058-67, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3844 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59056-275; **Pe. Tadhg Herbert, Irlandês**, solteiro, sacerdote religioso redentorista, CPF 245.842.743-04, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira 1832, Vila Operária, Teresina, CEP nº 64002-350; **Pe. Peter John Mc Carthy**, irlandês, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 123.144.203-49, residente e domiciliado na Rua Francisca Clotilde,826, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE - CEP 60431-072; **Pe. José Rinaldo da Silva**, brasileiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 030.065.414-64, residente e domiciliado na Praça Major França, 14 – Centro, CEP: 56.520-000 – Buíque - PE. Ato contínuo, em razão da RENÚNCIA COLETIVA, passou-se à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Em votação, a Assembleia Geral Ordinária Eletiva elegeu, para um mandato de **4 anos, com início em 29 de setembro de 2023 e fim em 28 de setembro de 2027,** a nova Diretoria, tendo obtido os votos da maioria absoluta dos associados presentes, que passa a ser composta pelos seguintes membros eleitos para os cargos:

DIRETORIA ELEITA PARA O QUADRIÊNIO 29/09/2023 à 28/09/2027	
Diretor Presidente	Padre **JOÃO PAULO SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 74.655-145, RG nº 4241271- DGPC-GO, CPF nº005.678.121-03
Diretor Vice-Presidente	Pe. **TIAGO DE MELO CORREIA**, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, RG nº 26544910-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 162.974.058-67, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3844 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59056-275
Diretor Secretário	Ir. **MARCOS VINÍCIUS RAMOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, irmão religioso redentorista, RG nº 3908389 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 966.939.911-49, residente e domiciliado na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 74.655-145;

1 RPRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Primeiro Diretor Tesoureiro	Pe. **REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, RG nº4348321-2ª Via – SPTC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 986.455.951-68, residente e domiciliado na SHIS/SUL, QL 06/08, CONJUNTO A, LAGO SUL, CEP 71.620-400
Segundo Diretor Tesoureiro	**TADHG HERBERT**, irlandês, solteiro, sacerdote religioso redentorista, RG nº 1980410 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 245.842.743-04, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira 1832, Vila Operária, Teresina, CEP nº 64002-350

Em seguida passou-se a votação do CONSELHO FISCAL, ficando assim eleitos, pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes, para os cargos:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	
Conselheiro Fiscal	Pe. **PETER JONH MC CARTHY**, irlandês, solteiro, sacerdote religioso redentorista, RG nº 96002291619 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o n.º 123.144.203-49, residente e domiciliado em residente e domiciliado na Rua Francisca Clotilde,826, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE - CEP 60431-072
Conselheiro Fiscal	Pe. **JOSÉ RINALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, RG nº 5.272.821 – SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 030.065.414-64, residente e domiciliado na Praça Major França, 14 – Centro, CEP: 56.520-000 – Buíque – PE
Conselheiro Fiscal	Padre **FREDERICO HOZANAN DE PÁDUA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na sede administrativa, Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP 75.655-145 RG nº4131901-DGPC-GO, CPF nº976.679.601-78.
Membro Suplente	Ir. **DIEGO JOAQUIM PEREIRA DE SO**USA, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 3835595 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 989.923.171-15, residente e domiciliado na Rua 230, nº256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.655-145.

Em seguida passou-se a votação do CONSELHO CONSULTIVO, ficando assim eleitos, pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes, para os cargos:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO	
Conselheiro Consultivo	Pe. **JOÃO OTÁVIO MARTINS**, CPF nº 130.422.461-91, RG nº 282224 – SSP-DF, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.655-145;
Conselheiro Consultivo	Pe. **ALAN SANTANA RAUSCHKOLB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, CPF nº 016.871.921-54, RG nº 16111648 – SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CE nº 74.655-145;
Conselheiro Consultivo	Pe. **ALEXANDRE SOUSA ALVES DA SILVA**, CPF nº 700.116.861-03, RG nº 5855223 – SSP-GO, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.655-145.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, cuja ata lida e estando conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros eleitos, servindo a presente ata como termo de posse.

1 IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

1 IPRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Pe. João Paulo Santos de Souza, CSsR.
João Paulo Santos de Souza
Presidente da Assembleia
Diretor Presidente Eleito

Pe. Thiago Gomes de Azevedo, CSsR
Pe. Thiago Gomes de Azevedo
Secretário da Assembleia

Marcos Vinícius
Marcos Vinícius Ramos de Carvalho
Diretor Secretário Eleito

Pe. Tiago de Melo Correa, can
Tiago de Melo Correia
Diretor Vice-Presidente Eleito/associado admitido

Pe Rinaldo Martins de Oliveira
Reinaldo Martins de Oliveira
Primeiro Diretor Tesoureiro Eleito

Tadhg Herbert
Tádhg Herbert
Segundo Diretor Tesoureiro Eleito/associado admitido

João Otávio Martins
João Otávio Martins
Conselho Consultivo Eleito

Alan Santana
Alan Santana
Conselho Consultivo Eleito

Pe. Alexandre de Sousa, CSsR
Alexandre Sousa Alves da Silva
Conselho Consultivo Eleito

Peter John Mc. Carthy
Peter John Mc Carthy
Conselheiro Fiscal Eleito/associado admitido

Pe José Rinaldo da Silva
José Rinaldo da Silva
Conselheiro Fiscal/associado admitido

Frederico Hozanan, can
Frederico Hozanan de Pádua
Conselheiro Fiscal Eleito

Diego Joaquim Sousa
Suplente do Conselho Fiscal

11ºRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Goiânia, GO, 1º de setembro de 2023

À

CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

CARTA DE RENÚNCIA

Por meio desta, nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desta Instituição, abaixo qualificados e empossados conforme Ata de Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal data de 15 de dezembro de 2022, por razões pessoais, renunciamos ao mandato vigente, a partir de **29 de setembro de 2023, data da ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELETIVA.**

Pe. João Paulo Santos de Souza, C.SS.R.

Pe. Joao Paulo Santos Souza
Diretor Presidente
CPF 005.678.121-03

João Otávio Martins

João Otávio Martins
Diretor Vice-Presidente/Conselheiro
CPF 130.422.461-91

Pe. Thiago G. de Azevedo, C.SS.R

Pe. Thiago Gomes de Azevedo
Diretor Secretário/Conselheiro
CPF 030.749.901-47

Pe. Edinisio G. P. Vieira, CSSR

Pe. Edinisio Gonçalves Pereira Vieira
Primeiro Diretor Tesoureiro/Conselheiro
CPF 785.311.951-87

Pe. Elimar Alves dos Santos

Pe. Elismar Alves dos Santos
Segundo Diretor Tesoureiro/Conselheiro
CPF 789.147.361-72

Pe. Walmir Garcia dos Santos, CSS

Pe. Walmir Garcia dos Santos
Conselheiro Fiscal
CPF 196.147.721-15

Ir. Diego Joaquim Pereira de Sousa
Conselheiro Fiscal
CPF 989.923.171-15

Frederico Hozanan, CSS

Pe. Frederico Hozanan de Pádua
Conselheiro Fiscal
976.679.601-78

Pe. Edson, CSSR

Pe. Edson Costa
Suplente do Conselho Fiscal
CPF 818.831.101-49

1IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Brasília, 29 de setembro de 2023

À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

PEDIDO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Por meio desta, nós, **Pe. Tiago de Melo Correia**, brasileiro, solteiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 162.974.058-67, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3844 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59056-275; **Pe. Tadhg Herbert** Irlandês, solteiro, sacerdote religioso redentorista, CPF 245.842.743-04, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira 1832, Vila Operária, Teresina, CEP nº 64002-350; **Pe. Peter John Mc Carthy**, irlandês, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 123.144.203-49, residente e domiciliado na Rua Francisca Clotilde,826, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE - CEP 60431-072; **Pe. José Rinaldo da Silva**, brasileiro, sacerdote religioso redentorista, inscrito no CPF sob o n.º 030.065.414-64, residente e domiciliado na Praça Major França, 14 – Centro, CEP: 56.520-000 – Buíque – PE; todos religiosos professos de votos solenes da Congregação do Santíssimo Redentor, solicitamos à Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Instituição, a admissão ao quadro de associados, declarando ter lido e conhecido previamente o Estatuto Social, suas regras, direitos e deveres enquanto associados, comprometendo-nos a observar todas as regras impostas e contribuir com nossos esforços para o desenvolvimento das finalidades institucionais da Instituição.

Tiago de Melo Correia
CPF 162.974.058-67

Pe. Tadhg Herbert
CPF 245.842.743-04

Pe. Peter John Mc Carthy
CPF 123.144.203-49

Pe. José Rinaldo da Silva
CPF 030.065.414-64

1ºRPJDF - Protocolo nr. 1734343 - 15/12/2023

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE TV COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004728/2021-12
Entidade: TV SERRA AZUL LTDA
CNPJ nº: 05.341.959/0001-04
FISTEL nº: 50411658158
Localidade: Mateus Leme/MG

Período: 11/11/2020 a 11/11/2035
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/02/2021;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6557394 Págs.3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "I".	Requerimento subscrito por Levi Bonato, representante legal, à época (SEI 6557394 - Pág.12)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integral do Processo de Renovação (SEI 53115.004728/2021-12 / pg. 271) 08504/2025-24 / pg. 271

Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11562702 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI nº 53103.000041/2025-11) - SEI 53103.000504/2025-24 / pg. 272
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12778351 Págs.1-4 12779679 Págs.1-27	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "V".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Pág.4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12760081 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52 subitens "IX e X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12699132 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "II e XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12699132 Pág.3 E 12699132 Pág.4 M 12760081 Pág.6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XII".	

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12778351 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12699132 Pág.3 FGTS 12699132 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12699132 Pág.6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11594569 Pág. 3 **MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA** Administrador 11594569 Pág. 3 **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO** Administrador: MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitens "III e IV".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12778351 Págs.10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12778351 Págs.7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52, subitem "XVII".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo SEI 53115.000041/2025-11 / pg. 274
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12699597	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 51 e 52, subitem "VI".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12699132 Pág.7	- Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51, subitem "XX".	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO, ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS e SANTUÁRIO BASÍLICA DO DIVINO PAI ETERNO)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11594569 Págs.4-5 12779679 Págs.36-37	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 55.	

os
o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI nº 53103.000841/2025-12) - 12038363 - 708504/2025-24 / pg. 275

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;				
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11594569 Págs.6-7 12779679 Págs.28-35 12779679 Págs.38-85	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Associação Filhos do Pai Eterno - AFIPE** CNPJ: 11.430.844/0001-99 NOME — CARGO Marco Aurélio Martins da Silva — Presidente Antônio Donizeth do Nascimento — Vice-Presidente João Bosco de Deus — Tesoureiro Sérgio Antônio Novato Neto — Secretário Membros efetivos da AFIPE (Art. 11 do Estatuto Social) NOME — CARGO Dom João Justino de Medeiros Silva — Membro efetivo Dom Levi Bonatto — Membro efetivo João Paulo Santos de Sousa — Membro efetivo Marco Aurélio Martins da Silva — Membro efetivo Carlos Gomes da Silva — Membro efetivo Frederico Hozanan de Pádua — Membro efetivo Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75 — Membro efetivo Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás CNPJ: 01.640.770/0001-61 — Membro efetivo Santuário Basílica do Divino Pai Eterno - CNPJ: 01.569.466/0012-28 — Membro efetivo **Arquidiocese de Goiânia** NOME — CARGO Dom João Justino de Medeiros Silva — Arcebispo Metropolitano de Goiânia **Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás** NOME — CARGO Pe. João Paulo Santos de Sousa — Diretor Presidente Pe. Tiago de Melo Correia — Vice Presidente Marcos Vinícius Ramos de Carvalho — Diretor Secretário Pe. Reinaldo Martins de Oliveira — Tesoureiro **Santuário Basílica do Divino Pai Eterno** NOME — CARGO Pe. Marco Aurélio Martins da Silva — Reitor

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Observações Adicionais
- Documentos extraídos do Processo COATO 53115.005610/2020-21 (12779679)

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12778215** e o código CRC **5603752E**.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12778215

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integral do Processo Administrativo (SEI nº 53115.004728/2021-12) 12778215 pg. 277 504/2025-24 / pg. 277

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13143/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Azul Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.341.959/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50411658158**, referente ao período de 11 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Cópia integra dos autos (fls. 1 a 278) do processo 53115.004728/2021-12 SEI nº 13143/2025-24 / pg. 278

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Serra Azul Ltda** a outorga do serviço de [illegible]fusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo [illegible] de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2002 e

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d2530099425 1
Cópia integra [illegible] (2025-24 / pg. 279

do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 12778417 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2005 (SEI 12778417 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2035** (SEI 6557394 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 11 de novembro de 2020, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **22 de fevereiro de 2021**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12778215). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [illegible] nº 52.795/1963.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 [illegible]

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando o seu atual quadro societário e diretivo (SEI 12778215).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2025 (SEI 12778351 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Associação Filhos do Pai Eterno	**Sócia**
Marco Aurélio Martins da Silva	Administrador

14. Ademais, vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Desse modo, conforme a documentação acostada aos autos, nota-se a seguinte composição social (SEI 11594569 - Págs. 6-7; e SEI 12779679 - Págs. 1-35, 38-65, 67-85).

Associação Filhos do Pai Eterno - AFIPE
CNPJ: 11.430.844/0001-99

NOME	**CARGO**
Marco Aurélio Martins da Silva	Presidente
Antônio Donizeth do Nascimento	Vice-Presidente
João Bosco de Deus	Tesoureiro
Sérgio Antônio Novato Neto	Secretário

Membros efetivos da AFIPE (Art. 11 do Estatuto Social)

NOME	**CARGO**
Dom João Justino de Medeiros Silva	Membro efetivo
Dom Levi Bonatto	Membro efetivo
João Paulo Santos de Sousa	Membro efetivo
Marco Aurélio Martins da Silva	Membro efetivo
Carlos Gomes da Silva	Membro efetivo
Frederico Hozanan de Pádua	Membro efetivo
Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	Membro efetivo
Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás CNPJ: 01.640.770/0001-61	Membro efetivo
Santuário Basílica do Divino Pai Eterno - CNPJ: 01.569.466/0012-28	Membro efetivo

Arquidiocese de Goiânia
CNPJ: 01.569.466/0001-75

NOME	**CARGO**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 cópia integra do documento (página 05/12) Ato(s) (PRC 53830.004738/2025-24 / pg. 281

NOME	CARGO
Dom João Justino de Medeiros Silva	Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás
CNPJ: 01.640.770/0001-61

NOME	CARGO
Pe. João Paulo Santos de Sousa	Diretor Presidente
Pe. Tiago de Melo Correia	Vice Presidente
Marcos Vinícius Ramos de Carvalho	Diretor Secretário
Pe. Reinaldo Martins de Oliveira	Tesoureiro

Santuário Basílica do Divino Pai Eterno
CNPJ: 01.569.466/0012-28

NOME	CARGO
Pe. Marco Aurélio Martins da Silva	Reitor

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12778351 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12699597).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Mateus Leme, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12778215).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12699132 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 Cópia integra do documento (1 de 1 folhas) (ID 9383911) 00472.002313/2025-24 / pg. 282

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integra do documento de origem (Ação (PL) Atos) (PL 3888/2020) 0047 2025-24 / pg. 283

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de maio de 2022, estando válida neste momento processual (SEI 12778351 - Págs. 10 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de agosto de 2025 (SEI 12778351 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12778351 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Mateus Leme/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12778367).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integral do documento de origem (gerada em 07/08/2025 às 10:05:48) - 0047ae2 - 2025-24 / pg. 284

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12778420** e o código CRC **A42524BC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12778422)

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integra disponibilizada (ação de atos) (12778422: 2025-24 / pg. 286

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.143/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV SERRA AZUL LTDA. , inscrita no CNPJ nº 05.341.959/0001-04, nos termos do Decreto s/nº, datado em 20 de dezembro de 2002, publicado em 23 de dezembro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 504, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, e vinculada ao FISTEL nº 50411658158, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV SERRA AZUL LTDA. , Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50411658158, a partir de 11 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia Integral da Especificação de Inovação (0258A2B) (6988241) 53115.004728/2021-12 / pg. 287

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12778422** e o código CRC **AC7AE6BA**.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12778422

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251 (0988241)53115.004728/2021-12 pg 28624 / pg. 288

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.143/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV SERRA AZUL LTDA. , inscrita no CNPJ nº 05.341.959/0001-04, nos termos do Decreto s/nº, datado em 20 de dezembro de 2002, publicado em 23 de dezembro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 504, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, e vinculada ao FISTEL nº 50411658158, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV SERRA AZUL LTDA. , Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 50411658158, a partir de 11 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12796920** e o código CRC **9A2598B6**.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12796920

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67050/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 532/2025 (12746170)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13143/2025 (12778420), encaminho a Exposição de Motivo nº 580/2025 (12796920), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12796933** e o código CRC **A1794C2A**.

Referência: Processo nº 53115.004728/2021-12 Documento nº 12796933

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Cópia integra do Processo 53115.004728/2021-12 (Ates) (SEI 12796933) 00472821202312 0005048 2025-24 / pg. 291

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13143/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004728/2021-12
INTERESSADA: TV SERRA AZUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Azul Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.341.959/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50411658158**, referente ao período de 11 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Serra Azul Ltda** a outorga do serviço de [illegible]fusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo [illegible] de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2002 e

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 12778417 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2005 (SEI 12778417 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2035** (SEI 6557394 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 11 de novembro de 2020, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **22 de fevereiro de 2021**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12778215). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do o nº 52.795/1963.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando o seu atual quadro societário e diretivo (SEI 12778215).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2025 (SEI 12778351 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Associação Filhos do Pai Eterno	**Sócia**
Marco Aurélio Martins da Silva	Administrador

14. Ademais, vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Desse modo, conforme a documentação acostada aos autos, nota-se a seguinte composição social (SEI 11594569 - Págs. 6-7; e SEI 12779679 - Págs. 1-35, 38-65, 67-85).

Associação Filhos do Pai Eterno - AFIPE
CNPJ: 11.430.844/0001-99

NOME	**CARGO**
Marco Aurélio Martins da Silva	Presidente
Antônio Donizeth do Nascimento	Vice-Presidente
João Bosco de Deus	Tesoureiro
Sérgio Antônio Novato Neto	Secretário

Membros efetivos da AFIPE (Art. 11 do Estatuto Social)

NOME	**CARGO**
Dom João Justino de Medeiros Silva	Membro efetivo
Dom Levi Bonatto	Membro efetivo
João Paulo Santos de Sousa	Membro efetivo
Marco Aurélio Martins da Silva	Membro efetivo
Carlos Gomes da Silva	Membro efetivo
Frederico Hozanan de Pádua	Membro efetivo
Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	Membro efetivo
Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás CNPJ: 01.640.770/0001-61	Membro efetivo
Santuário Basílica do Divino Pai Eterno - CNPJ: 01.569.466/0012-28	Membro efetivo

Arquidiocese de Goiânia
CNPJ: 01.569.466/0001-75

NOME	**CARGO**

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Parecer Jurídico (SEI 12778215) SEI 53500.053330/2025-24 / pg. 295

NOME	CARGO
Dom João Justino de Medeiros Silva	Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás
CNPJ: 01.640.770/0001-61

NOME	CARGO
Pe. João Paulo Santos de Sousa	Diretor Presidente
Pe. Tiago de Melo Correia	Vice Presidente
Marcos Vinícius Ramos de Carvalho	Diretor Secretário
Pe. Reinaldo Martins de Oliveira	Tesoureiro

Santuário Basílica do Divino Pai Eterno
CNPJ: 01.569.466/0012-28

NOME	CARGO
Pe. Marco Aurélio Martins da Silva	Reitor

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12778351 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12699597).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Mateus Leme, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12778215).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12699132 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de maio de 2022, estando válida neste momento processual (SEI 12778351 - Págs. 10 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de agosto de 2025 (SEI 12778351 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12778351 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Mateus Leme/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12778367).

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12778420** e o código CRC **A42524BC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12778422)

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986945) SEI 00353.000504/2025-24 / pg. 304
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986945) SEI 00338.000504/2025-24 / pg. 305
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986943) SEI 00353.000504/2025-24 / pg. 308
d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986945) SEI 00353.000504/2025-24 / pg. 309

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986943) SEI 00353.000504/2025-24 / pg. 310

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986945) SEI 00353.000504/2025-24 / pg. 312

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV SERRA AZUL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 246 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/09/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986982** e o código CRC **5EF93AB7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Despacho 6986982 SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 313

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 246/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 11/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6987026** e o código CRC **EF4AF929** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Despacho 6987026 SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 314

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 58/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000504/2025-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 246/2025 MCOM, de 10 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Mateus Leme/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 246/2025 MCOM (6986939), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004728/2021-12, acompanhada da minuta de Decreto (6986940) que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Mateus Leme, Minas Gerais, FISTEL nº 50411658158, sem direito de exclusividade, para a empresa TV SERRA AZUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.341.959/0001-04, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a a Secretaria de Radiodifusão - SERAD[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 19/02/2025 (6986943), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR); e

II - Nota Técnica nº 13.143/2025/SEI-MCOM, de 11/08/2025 (6986942), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11/08/2025 (6986941, p. 269-275), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7098283) proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, conforme o disposto no Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.*
>
> *Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*
>
> *Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.*
>
> *Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [6]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.341.959/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	TV SERRA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ASSOCIACAO FILHOS DO PAI ETERNO		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2025** às **08:46** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme art. 15 do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (redação dada pelo Decreto nº 12.537, de 2025).

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/11/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 12/11/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/11/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7036855** e o código CRC **62CAC67C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Nota SAG 58 (7036855) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 317

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000504/2025-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1016 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV SERRA AZUL LTDA.

EM nº 0246/2025-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV SERRA AZUL LTDA., na localidade de Mateus Leme/MG.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 00333.000504/2025-24

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0246/2025-MCOM (doc. SEI nº 6986939), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 11 de novembro de 2020, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV SERRA AZUL LTDA.** , CNPJ sob nº 05.341.959/0001-04, na localidade de **Mateus Leme/MG**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 13143/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº 6986942) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6986943) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – C/PR apresentou a Nota SAG nº 0058/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

7036855), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o [illegible] do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0246/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de dezembro de 2002 (DOU de 23/12/2002) e Decreto Legislativo nº 504/2004 (DOU de 18/08/2004).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, conforme o disposto no Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7098283** e o código CRC **9ECE168C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000504/2025-24 SEI nº 7098283

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2025 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, conforme o disposto no Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

DECRETO Nº 12.713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004728/2021-12 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de novembro de 2020, a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, conforme o disposto no Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 504, de 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
DECRETO (ASSINADO) 12.713 DOU 13/11/2025 (7140672) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 326

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2025 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.675, de 13 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.261, de 13 de novembro de 2025.

Nº 1.676, de 13 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.262, de 13 de novembro de 2025.

Nº 1.677, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.".

Nº 1.678, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 3.842, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2017, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Cocal FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

Nº 1.679, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.192, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Roma FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Roma, Estado de Goiás.

Nº 1.680, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.846, de 5 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Morretes e Amigos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.681 de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.333, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Camelense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Nº 1.682, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.125, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária Parceiros da Juventude, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.683, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.459, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Comunitária União FM de Santa Bárbara de Goiás, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.684, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.126, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Ipueira -

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
MENSAGEM (DOU) 1.703 (7144115) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 327

ACDCI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.685, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 10.960, de 3 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Araçoiaba da Serra FM - ACRAS FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

Nº 1.686, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.457, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.687, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.461, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 2 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Nº 1.688, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 6.078, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mairi, Estado da Bahia.

Nº 1.689, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.584, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais - SP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Nº 1.690, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.447, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Espírita André Luiz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Nº 1.691, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.443, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Nº 1.692, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.442, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Colíder Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.693, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.441, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 30 de setembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

MENSAGEM (DOU) 1.703 (71444115) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 328

Nº 1.694, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.387, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Squadron FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Nº 1.695, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.558, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Nº 1.696, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.445, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ponto Norte Rádio FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.697, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.113, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., atualmente denominada FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.698, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.186, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., posteriormente transferida à Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.699, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.700, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.168, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Nº 1.701, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.407, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Milano FM Ltda. para a Música 89,9 - FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Nº 1.702, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.477, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Fundação Cultural Eclética Universal para a Rádio Voz do Cerrado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
MENSAGEM (OGU) 1.703 (71144115) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 329

Nº 1.703, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.713, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.".

Nº 1.704, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.714, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Tibagi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.".

Nº 1.705, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.715, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.".

Nº 1.706, de 13 de novembro de 2025. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha - ICO, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
MENSAGEM (DOU) 1.703 (71144115) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 330

MENSAGEM Nº 1.703

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.713, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.".

Belém, 13 de novembro de 2025.

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7144114) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7144397** e o código CRC **05E25487** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000504/2025-24 SEI nº 7144397

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1971/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.713, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7145337** e o código CRC **5F4CFF85** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000504/2025-24 SEI nº 7145337

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251
OFÍCIO 1971 (7145337) SEI 00333.000504/2025-24 / pg. 333

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d10d9ccf-52ea-4077-984d-d25300994251